

LEÃO:

# ÓRGÃO ARRECADADOR DO IMPOSTO DE RENDA

Aprenda a domar essa fera



# APRESENTAÇÃO



.... Prazer

Sou @ellenreginacontadora e reuni nesse ebook o conteúdo que considero ser meu "corebusiness":

- Imposto de renda
- Tributação
- Educação financeira
- Investimentos,

Estima-se que em 2023 teremos quase 40 milhões de declarações entregues no prazo. Para tanto faz-se necessário conhecimento especializado no assunto a fim de evitar a fiscalização de malha fina e lista bloqueio.

Pensando nisso elaborei esse material a fim de agregar conhecimento para três públicos distintos:

- O contador que já entrega declarações de IRPF mas sente a necessidade de estudar tributação em renda variável para aumentar seu portfólio;
- O contribuinte que deseja entregar sua declaração com segurança, desde o básico até investidor de bolsa de valores;

- O profissional liberal que quer esse estudo para capacitação técnica e a prestação de serviço de assessoria de imposto de renda.

Especialmente para marinheiros de primeira viagem, o imposto de renda pode parecer uma tarefa complexa e difícil, mas eu garanto que é mais simples do que você imagina.

Independente do público em que você se encontra, se contribuinte ou prestador de serviços IRPF, saiba que a responsabilização por qualquer prejuízo advindo da omissão de informação ou documentação é do contribuinte detentor daquele CPF.

Portanto considero de suma importância a emissão de prévias antes da transmissão às pressas, para que dê tempo hábil da auditoria dos dados para evitar inconsistência na evolução patrimonial e caixa à descoberto a fim de evitar problemas com a fiscalização.

Vamos aprender a domar essa fera juntos????!!!

Ellen Regina | (11) 95929-7591

@ellenreginacontadora

#IRPF2023

# AGRADECIMENTO

@DEUS @família @ellenreginacontadora  
@tributuscontabilidade  
@bizu.investimentos @haramiresearch @grupodpg

Eu sou privilegiada por ter mentores que já me disseram a palavra certa na hora certa. E as vezes acho que eles nem sabem disso. Aqui registro meu sincero agradecimento repleto de respeito e admiração. Gratidão aos mestres: André Wiesel, Claudia Sabbag, Fabio Sobreira, Francisco Messina, Irso Tófoli, Jeazi Lopes, João Augusto, José Edilson, Rosilda Camargo, Sebastião Amaral, Thayse Mariane...

E a todos que somam no dia a dia  
Cada um sabe sua parcela...

Uma ideia para expandir um projeto  
Um café para aliviar o stress  
Uma palavra de incentivo  
Uma indicação

Em tempos de ódio e competitividade acirrada cada flor é bem-vinda  
Todo conhecimento compartilhado se transforma em sabedoria  
E transborda

# ÍNDICE

## CAPÍTULO 1: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

1.1 - História do IRPF.....	07
1.2 - Tributação .....	10
1.3 - Obrigatoriedade.....	14
1.3.1 - Regras.....	14
1.3.2 - Multas.....	19
1.3.3 - Restituição.....	19
1.3.4 - Aposentados.....	20
1.3.5 - Doenças Graves.....	21
1.3.6 - Pensão Alimentícia.....	21
1.3.7 - Bens Imóveis.....	23
1.4 - Atualizações Importantes .....	25

## CAPÍTULO 2 - INVESTIMENTOS

2.1 - Renda Fixa e Fundos.....	35
2.2 - Isenção de IR.....	38
2.3 - Previdência Privada.....	38
2.4 - Renda Variável.....	41
2.4.1 - Ações.....	42
2.4.1.1 - Swing Trade - Operações Comuns.....	47
2.4.1.2 - Day Trade.....	49
2.4.2 - FIIS - Fundos de Investimentos Imobiliários.....	50

2.4.3 - Rendimentos no Exterior.....	54
2.4.3.1 - Stocks/REITs.....	59
2.4.3.2 - ETF – Ishares.....	60
2.4.3.3 – Criptoativos.....	61
2.5 - Eventos Acionários.....	62
2.6 - Cálculo do Custo Médio.....	64
2.7 - Análise da Composição Patrimonial.....	65
2.8 - Análise do Caixa.....	65
2.9 - O que você precisa saber sobre o MEI x IRPF.....	67
3.0 - Cálculo IRPF para MEI.....	69
3.1 - Programa IRPF .....	71
Resumo + Erros Comuns que Podem Levar o Contribuinte à Malha Fina / Lista Bloqueio / Soluções.....	62
 CONCLUSÃO.....	 82
 VENDA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - IMPOSTO DE RENDA.....	 86
Escopo dos serviços.....	86
Tabela de Preços .....	87
Documentos solicitados.....	88
Checklist dos documentos IRPF.....	89
termo de Confidencialidade.....	104
 TECNOLOGIA UTILIZADA.....	 111
 BIBLIOGRAFIA.....	 113

## 1.1 – História do IRPF

O Imposto de Renda é um tributo do âmbito federal, instituído no Brasil por força do artigo 31 da Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922, que orçou o imposto à Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. Em se tratando de um tributo novo, muito criticado por ser complexo e exigir uma afinada máquina administrativa, tomou-se a cautela de não implementá-lo de imediato, onde os rendimentos deviam ser agrupados em categorias e o rendimento líquido (rendimento bruto menos dedução) ficaria sujeito à tabela progressiva.

Essa forma de tributação foi aplicada nos exercícios de 1924 e 1925. A partir do exercício de 1926, foi adotado um sistema misto, inspirado no modelo francês: taxas proporcionais sobre o rendimento líquido cedular (categoria) e taxas complementares (progressivas) sobre a renda global. Esse cálculo foi mantido até 1964.

Antes da Lei 4625/1922 aplicava-se, de forma disfarçada, tributação cedular sobre alguns rendimentos:

- Imposto sobre vencimentos (criado em 1843);
- Imposto sobre dividendos (criado em 1892);

- Imposto sobre juros de debêntures e sobre ações das sociedades anônimas (criado em 1914);
- Imposto sobre juros de créditos hipotecários (criado em 1916);
- Imposto sobre o lucro líquido das firmas individuais e firmas coletivas que exploravam a indústria fabril (criado em 1919);
- Imposto sobre as bonificações ou gratificações aos diretores e presidentes de companhias, empresas ou sociedades anônimas (criado em 1919);
- Imposto sobre os lucros das profissões liberais (criado em 1921).

Houve um período de adaptação, antes de o imposto sobre a renda global ser adotado no Brasil, sem imitar a legislação estrangeira. Foram estudadas as formas de administrar, tributar, arrecadar e fiscalizar de outros países, para implantar no Brasil um modelo mais adequado à nossa realidade.

Atualmente o Imposto de Renda é cobrado sobre os ganhos e/ou rendimentos dos trabalhadores e das empresas no Brasil de acordo com os rendimentos declarados.

Como é um imposto aplicado para cidadãos e companhias, ele se divide em duas categorias: o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). Neste estudo, abordar-se-á detalhes específicos do Imposto de Renda Pessoa Física que incide sobre a renda e os proventos de contribuintes residentes no país ou no exterior e que recebem de fontes do Brasil.

Como mascote, o temido leão teve sua estréia no final de 1979, na campanha institucional da Secretaria da Receita Federal para divulgar o Programa Imposto de Renda – Exercício 1980. A escolha do leão levou em consideração algumas de suas características: animal nobre, que impõe respeito e demonstra sua força pela simples presença; o rei dos animais, mas não ataca sem avisar; justo; leal; manso, mas não é bobo.

Em fevereiro de 1980, a Receita Federal distribuiu manuais de orientações e formulários de entrega aos contribuintes. A campanha mostrava o leão fazendo a entrega do material.

Em março de 1980, circulava nos jornais e revistas a imagem de uma família na sala, com o marido preenchendo a declaração, a esposa tricotando, os filhos lendo revistas enquanto o leão observa o preenchimento da declaração.

O sucesso da campanha publicitária foi tão grande que chegou aos dicionários. O “Houaiss” define Leão como o órgão responsável pela arrecadação do imposto de renda. Segundo o “Aurélio”, Leão é o órgão arrecadador do imposto de renda.

## 1.2 - Tributação

As alíquotas do IRPF variam conforme a renda, de forma que são isentos de cobrança os contribuintes que ganham abaixo do limite estabelecido para a apresentação obrigatória da declaração de ajuste anual.

Mas como funciona o IRPF? Mensalmente o imposto é retido no salário ou pago com base em outros rendimentos. No entanto sua declaração de ajuste é anual. Na declaração, quando a Receita Federal detecta que o contribuinte pagou menos impostos do que o estipulado, ele precisa pagar a diferença.

De forma simplificada, o que o contribuinte precisa fazer é declarar tudo o que ganhou no ano que passou, desde salários, aposentadoria, rendimentos de aluguel, investimentos, prêmios de loteria, etc. Depois, é possível listar algumas despesas incorridas no mesmo período, que podem ser abatidas e/ou deduzidas na declaração, e conseqüentemente, reduzir o valor dos impostos pagos.

A última correção na tabela de imposto de renda ocorreu em 2015, portanto de 1996 a junho de

2022, a tabela acumula defasagem de 147,40%, segundo levantamento feito pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco), isso tem aumentado a tributação dos mais pobres e obrigado, a cada ano, um número maior de brasileiros a pagar imposto.

Em 12 de dezembro de 2022 foi publicada a Medida Provisória nº 1.143 alterando o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023 para R\$ 1.302,00. A Consultoria de Orçamento do Senado apontou que esse valor é suficiente apenas para repor as perdas inflacionárias do período, não representando nenhum ganho real para quem tem sua fonte de renda atrelada ao mínimo.

No entanto o Governo Federal anunciou que elevará o salário mínimo para R\$ 1.320,00 a partir de maio, ou seja, diária de R\$ 43,98 e/ou R\$ 6,00 a hora. Esse valor de R\$ 1.320,00 considera a inflação, mais a média do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) dos cinco anos anteriores. Anunciou-se também que haverá elevação na faixa de renda de isenção do Imposto de Renda, que passará de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.640,00 mensal.

Por ora, o Ministério da Fazenda não informou como será a nova tabela, se ela também irá mudar para as demais faixas ou apenas isentará quem ganha até 2 salários mínimos.

Na tabela vigente temos isenção na faixa até R\$ 22.847,76 anual, as alíquotas utilizadas no cálculo do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte de 7,5% a 27,5%, juntamente com a parcela dedutível padrão e a dedução com valor fixo de cada dependente anual de R\$ 2.275,08.

Base de Cálculo		Alíquota	Deduções	
Mensal	Anual		Mensal	Anual
até R\$ 1.903,98	até R\$ 22.847,76	Isenta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	de R\$ 22.547,77 até R\$ 33.919,80	7,50%	R\$ 142,80	R\$ 1.713,58
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	de R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15%	R\$ 354,80	R\$ 4.257,57
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	de R\$ 45.012,61 até R\$ 55.979,16	22,50%	R\$ 636,13	R\$ 7.633,51
acima de R\$ 4.664,69	acima de R\$ 55.976,16	27,50%	R\$ 869,36	R\$ 10.432,32
<b>Parcela por dependente: R\$ 189,59 ao mês = R\$ 2.275,08 ao ano</b>				

Fonte: Medida Provisória 670/2015, convertida em Lei 13.149/2015

Portanto, temos um imposto mensal, com vencimento no mês seguinte ao fato gerador e com obrigatoriedade de prestar contas ao leão no formato de declaração anual.

Para declarar há dois formatos de apresentação: Modelo Completo e Modelo Simplificado. Vejamos:

O Modelo Completo é indicado para aqueles contribuintes com despesas dedutíveis maiores que 20% da renda total do ano anterior ou maior do que

R\$ 16.754,34, pois a base de cálculo é a consolidação dos rendimentos tributáveis e abatimento das despesas dedutíveis. A alíquota é aplicada sobre a base de cálculo (-) a dedução da tabela progressiva (=) Imposto Devido (-) Imposto Pago (=) Imposto a Pagar ou Imposto a Restituir.

Quem optar pela declaração completa poderá deduzir, desde que comprove com documentos, as despesas com:

- Contribuição à Previdência Social Própria (INSS) 100%;
- Contribuição à Previdência Privada ou FAPI (Fundo de Aposentadoria Programada Individual) limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis do contribuinte;
- Dependentes – dedução com limite de R\$ 2.275,08 para cada um deles;
- Despesas com instrução - com limite anual individual de R\$ 3.561,50. Podem ser incluídos os gastos com educação infantil, ensinos fundamental, médio e superior (incluindo pós-graduação) ou profissional com registro no MEC;
- Despesas médicas - podem ser deduzidos os pagamentos a planos de saúde, médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e hospitais, e gastos com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exceção de gastos com enfermeiros, vacinas ou remédios;
- Doações e incentivos fiscais, desde que limitados a 6% do imposto devido;
- Pensão alimentícia judicial 100%;

- Livro caixa 100%.

Já o Modelo Simplificado é mais indicado para aqueles que não contam com muitas deduções, pois a base de cálculo é a consolidação dos rendimentos tributáveis (-) desconto de 20%, limitado a R\$ 16.754,34. A alíquota é aplicada sobre a base de cálculo = Imposto Devido (-) Imposto Pago (=) Imposto a Pagar ou Imposto a Restituir.

## 1.3 - Obrigatoriedade

### 1.3.1 – Regras

As regras são atualizadas anualmente, em forma de Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil. Legalmente os contribuintes têm permissão de retificar online as últimas 5 declarações. Para corrigir períodos anteriores a fiscalização tributária exige atendimento presencial mediante agendamento do contribuinte ou seu representante legal.

Portanto nunca devemos analisar as regras de apenas um ano de forma isolada, pois em necessidade de retificações de anos anteriores devemos respeitar a Instrução Normativa referente àquele ano-calendário, sempre conferindo a renda, o patrimônio e os investimentos. Para as declarações referentes a 2022 a entrega deve ser feita entre 15 de março até as 23h59min do dia 31 de maio de 2023.

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda referente ao exercício de 2023 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2022 se enquadre em uma das situações abaixo:

- **Renda:**

- recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70; (salário; aluguel; recibo de autônomo; renda do exterior; aposentadoria parcela tributável)

- recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; (aposentadoria parcela isenta, rendimento em poupança; doações; heranças; dividendos; restituição; FGTS, seguro-desemprego; participação nos lucros)

- recebeu Auxílio Emergencial ou Auxílio Emergencial Residual em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valores anual superior a R\$ 22.847,76. Os valores recebidos a título de Auxílio Emergencial são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados na ficha de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica conforme Lei nº 13.982, de 2020. Para consultar o informe de rendimentos o contribuinte deve acessar:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>

- recebeu Redução Salarial por conta da pandemia do Covid 19 e obteve ajuda compensatória deve declarar os valores em “Rendimentos Tributáveis”, conforme extrato do aplicativo MINHA CARTEIRA DIGITAL/BEM.

- **Ganho de capital e operações em bolsa de valores:**

- teve ganho de capital vendendo bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto; realizou operações de vendas na bolsa de valores acima de R\$ 40.000,00 ou teve ganho de capital acima do limite de isenção.

PS: Para declarações ano-calendário 2018 a 2021 temos a seguinte regra para esse tópico: - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto; ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

- optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis

residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005.

- **Atividade rural:**

- obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
- pretenda compensar, no ano-calendário de 2022 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2022;

- **Bens e direitos:**

- teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

- **Condição de residente no Brasil:**

- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro de 2022;

Ao preencher qualquer um desses critérios, mesmo que seja apenas um deles, o contribuinte está obrigado a fazer a declaração. Lembrando que o auxílio emergencial é considerado rendimento tributável.

### **Atenção às exceções:**

Mesmo que os grupos abaixo se encaixem nos requisitos acima, a Receita Federal ainda isenta dois casos específicos de declarar. Confira:

- A pessoa que tem bens comuns com marido ou esposa, desde que as posses do casal sejam declaradas por um dos dois e o patrimônio pessoal não ultrapasse R\$ 300.000,00; ou
- Quem atinge um dos critérios de obrigação, mas aparece como dependente na declaração de Imposto de Renda apresentada por outra pessoa física. Esta pessoa deverá declarar todos os dados do dependente (rendimentos/despesas/bens).

A declaração do IR para casais precisa ser definida de acordo com a realidade da união dos indivíduos. Se os dois cônjuges tiverem renda tributável, o mais indicado é que a declaração seja feita separadamente, já que duas rendas em um mesmo IR podem gerar uma maior alíquota tributária, no entanto, deve-se simular a unificação e a separação das declarações.

## 1.3.2 - Multas

Os contribuintes que ficarem em desacordo com o Leão estão sujeitos à multa até ao cancelamento de CPF, por exemplo. Como penalidades pelo atraso na entrega há multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, com valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido.

## 1.3.3 - Restituição

A Restituição do Imposto de Renda ocorre quando a Receita Federal detecta que o contribuinte pagou mais impostos do que deveria. Assim, ele tem o direito de ser restituído do valor excedente.

A Receita Federal tem algumas prioridades na hora de liberar as restituições, por exemplo: idosos, professores, deficientes, portadores de moléstias graves, contribuintes que utilizaram a pré-preenchida e/ou optaram por restituição via pix CPF, receberão a restituição logo nos primeiros lotes, a depender da data de entrega da declaração. Para saber mais sobre a sua restituição, acompanhe a medida em que os lotes de pagamentos forem liberados.

Datas de Restituição:

1º Lote – 31/05/2023

2º Lote – 30/06/2023

3º Lote – 31/07/2023

4º Lote – 31/08/2023

5º Lote – 29/09/2023

A consulta aos lotes de restituição pode ser realizada na página [gov.br/receitafederal](http://gov.br/receitafederal). Ou nos aplicativos da Receita Federal: Meu Imposto de Renda; Pessoa Física; ou Receita Federal.

### 1.3.4 - Aposentados

É importante não confundir isenção de declarar o Imposto de Renda com isenção de pagar o tributo. Isso porque, a partir dos 65 anos, idosos conseguem isenção de pagar o IR se o somatório do rendimento que vem da aposentadoria for de até R\$ 24.751,74 anuais, ou seja, 13 competências, contando com o 13º salário como rendimentos isentos. O que exceder é tributável.

### 1.3.5 - Doenças Graves

O mesmo vale para o caso de portadores de doenças graves que recebam rendimentos provenientes exclusivamente de aposentadoria, pensão, reforma (no caso de militares) ou outro benefício previdenciário. Ganham isenção de pagar, mas não necessariamente de declarar, caso correspondam a alguns dos critérios que obrigam a declarar.

### 1.3.6 - Pensão Alimentícia

Em 23 de agosto, na ADI nº 5422 foi publicada a decisão do STF de afastar a incidência do imposto sobre esses valores, decorrentes do direito de família. A Receita Federal esclarece que os valores recebidos de pensão alimentícia não são mais tributados pelo imposto de renda. O contribuinte que nos 5 últimos anos apresentou declaração, incluindo esse valor como um rendimento tributável, pode retificar a declaração e fazer o acerto.

Para o preenchimento de declaração retificadora, o valor de pensão alimentícia declarado como imposto tributável deve ser excluído e informado na opção 'Rendimentos Isentos e Não Tributáveis/Outros', especificando 'Pensão

Alimentícia'. As demais informações sobre o imposto pago ou retido na fonte devem ser mantidas.

O declarante que deixou de inserir um dependente que tenha recebido rendimentos de pensão alimentícia poderá incluí-lo, assim como as despesas relacionadas ao dependente.

As condições para a inclusão são:

- Ter optado na declaração original pela tributação por deduções legais (já que a declaração por dedução simplificada não inclui dedução por dependentes), e
- O dependente não ser titular da própria declaração.

Se, após retificar a declaração:

- o saldo de imposto a restituir for superior ao da declaração original, a diferença será disponibilizada na rede bancária, conforme cronograma de lotes e prioridades legais.

- o saldo do imposto efetivamente pago for reduzido, o valor excedente será restituído, por meio de pedido eletrônico de restituição PER/DCOMP web (Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação).

Não esqueça! É importante guardar todos os comprovantes referentes aos valores informados na declaração, inclusive na retificadora, que podem ser solicitados pela Receita Federal para conferência até que ocorra prescrição dos créditos tributários envolvidos.

### 1.3.7 - Bens Imóveis

Ao adquirir um bem imóvel declarar o valor das prestações pagas em “Bens e Direitos”. Não declarar financiamentos em “Dívidas e Ônus” pois tecnicamente o bem não é do contribuinte mas sim do banco e ele possui tão somente as parcelas pagas.

Ao vender o imóvel deve-se zerar o seu saldo em “Bens e Direitos” e preencher o programa GCAP. A carga tributária é 15% de IR sobre o lucro. Isso faz com que negociações imobiliárias normalmente gerem uma alta carga tributária.

Uma bora maneira de amenizar essa questão é, por exemplo, reduzir o lucro declarado por meio de benfeitorias no imóvel. Gastos com benfeitorias e reformas, quando declarados por meio de comprovações fiscais, fazem com que a base de cálculo sobre o ganho de capital seja reduzida na venda futura do imóvel. Dessa maneira, menos

impostos serão pagos. Os lançamentos dessas melhorias devem ser feitos sempre que elas forem realizadas, anualmente.

No ato da venda, os contribuintes também podem descontar os investimentos em corretagem do ganho total.

Os apartamentos e casas que foram adquiridos até 1969 são isentos de IR.

Aqueles comprados de 1970 a 1988 contam com um percentual de redução sobre o ganho, que varia de acordo com o ano em que o imóvel foi adquirido.

Normalmente, o desconto no IR sobre o ganho de capital é maior para aqueles que moram mais tempo em um mesmo imóvel.

Imóveis negociados por até R\$ 440mil também são isentos de IR, mas é preciso que seja o único imóvel do proprietário e que o mesmo não tenha feito nenhuma negociação imobiliária nos últimos 5 anos.

Quando alguém vende um imóvel e utiliza os recursos adquiridos para comprar outro em até 180 dias, também é possível aplicar a isenção de IR.

As aquisições feitas através de financiamentos bancários exigem que sejam declarada a soma das

prestações pagas. Nesse ponto, existem muitas confusões, já que é comum que os contribuintes informem o valor total do imóvel.

## 1.4 - Atualizações Importantes

- Cronograma (15/03/2023 a 31/05/2023)

- Autenticação gov.br nível prata ou ouro  
Selos de confidencialidade: Validação Facil, Justiça Eleitoral, Internet Banking, Detran ou Certificado Digital

- Declaração pré-preenchida desde o primeiro dia, mediante senha gov.br.

Informações importadas: rendimentos e pagamentos informados em DIRF, DIMOB, DMED, Carnê-Leão, E-financeira (Previdência Privada), DOI (Operações Imobiliárias), DBF (Doações efetuadas/Benefícios Fiscais), Inclusão de criativos declarados pelas Exchanges (obrigação da IN/RFN nº 1888/2019), Saldos bancários desde que informado corretamente CNPJ, banco, conta, agência e saldo em 31/12/2021, rendimentos de restituição recebidas ano passado.

- Opção por débito automático da 1ª cota ou cota única até 10/05/2023

- DARF para pagamento 31/05/2023. Dividido em 8 cotas até 28/12/2023 (Chave pix ou QR Code)
- Restituição (31/05/2023 a 29/09/2023) em 5 cotas (Pix, conta corrente, poupança)
- Priorização do recebimento: idosos, professores, deficientes, portadores de moléstias graves, contribuintes que utilizaram a pré-preenchida e/ou optaram po restituição via pix CPF.
- Obrigatoriedade INVESTIDORES: Venda de ações superiores a 40mil ou com apuração de ganho líquido (lucro) sujeito à incidência de IR.

Situações a analisar:

- Investidor que apenas comprou ações de 2018 a 2021 são obrigados a declarar pela simples compra de 1,00 em ações. Em 2022 estão dispensados.
- Investidor que em 2022 vendeu com lucro isento anual até 39.999,99 não é obrigado a declarar.
- Investidor que operou em prejuízo só terá direito de abatimento futuro se declarar.

- Doação de IR – DARF para 31/05/2023. Crianças, adolescentes idosos, esportes, cultura, audiovisual.

- Rendimentos Recebidos Acumuladamente:

Precatório – novo campo a partir de 2021: 'juros da ação judicial'

- Ficha Atividade Rural a partir de 2021:

Possibilidade de incluir outras pessoas que

exploram a atividade rural, cada um com sua participação

- Ficha Bens e Direitos a partir de 2021  
:

### **Grupo 01 - Bens Imóveis**

#### **Código:**

- 01 - Prédio residencial
- 02 - Prédio comercial
- 03 - Galpão
- 11 - Apartamento
- 12 - Casa
- 13 - Terreno
- 14 - Imóvel rural
- 15 - Sala ou conjunto
- 16 - Construção
- 17 - Benfeitorias
- 18 - Loja
- 99 - Outros bens imóveis

### **Grupo 02 - Bens Móveis**

#### **Código:**

- 01 - Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc
- 02 - Aeronave
- 03 - Embarcação
- 04 - Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma
- 05 - Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc
- 99 - Outros bens móveis

## **Grupo 03 - Participações Societárias**

### **Código:**

- 01 - Ações (inclusive as listadas em bolsa)
- 02 - Quotas ou quinhões de capital
- 99 - Outras participações societárias

## **Grupo 04 - Aplicações e Investimentos**

### **Código:**

- 01 - Depósito em conta poupança
- 02 - Títulos públicos e privados sujeitos à tributação (Tesouro Direto, CDB, RDB e Outros)
- 03 - Títulos isentos de tributação (LCI, LCA, CRI, CRA, LIG, Debêntures de Infraestrutura e outros)
- 04 - Ativos negociados em bolsa no Brasil (BDRs, opções e outros - exceto ações e fundos)
- 05 - Ouro, ativo financeiro
- 99 - Outras aplicações e investimentos

## **Grupo 05 - Créditos**

### **Código:**

- 01 - Empréstimos concedidos
- 02 - Crédito decorrente de alienação
- 99 - Outros créditos

## **Grupo 06 - Depósito à Vista e Numerário**

### **Código:**

- 01 - Depósito em conta corrente ou conta pagamento
- 10 - Dinheiro em espécie - moeda nacional

- 11 - Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
- 99 - Outros depósitos à vista

## **Grupo 07 - Fundos**

### **Código:**

- 01 - Fundos de Investimentos sujeitos à tributação periódica (come-cotas)
- 02 - Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro)
- 03 - Fundos de Investimento Imobiliário (FII)
- 04 - Fundos de Investimento em Ações e Fundos Mútuos de Privatização - FGTS
- 05 - Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso
- 06 - Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes
- 07 - Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I)

## **Grupo 08 - Criptoativos**

### **Código:**

- 01 - Criptoativo Bitcoin - BTC
- 02 - Outras criptomoedas, conhecidas como altcoins, por exemplo, Ether (ETH), Ripple (XRP), Bitcoin Cash (BCH) e Litecoin (LTC)

03 - Criptoativos conhecidos como stablecoins, por exemplo, Tether (USDT), USD Coin (USDC), Brazilian Digital Token (BRZ), Binance USD (BUSD), DAI, True USD (TUSD), Gemini USD (GUSD), Paxos USD (PAX), Paxos Gold (PAXG), etc

10 - Criptoativos conhecidos como NFTs (Non-Fungible Tokens)

99 - Outros criptoativos

## **Grupo 99 - Outros Bens e Direitos**

### **Código:**

01 - Licença e concessão especiais

02 - Título de clube e assemelhado

03 - Direito de autor, de inventor e patente

04 - Direito de lavra e assemelhado

05 - Consórcio não contemplado

06 - VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre

07 - Juros Sobre Capital Próprio creditado, mas não pago

99 - Outros bens e direitos

## **- Ficha Bens e Direitos até 2020:**

### **Código:**

01 - Prédio residencial

02 - Prédio comercial

03 - Galpão

11 - Apartamento

12 - Casa

- 13 - Terreno
- 14 - Imóvel rural
- 15 - Sala ou conjunto
- 16 - Construção
- 17 - Benfeitorias
- 18 - Loja
- 19 - Outros bens imóveis
- 21 - Veículo automotor  
terrestre:caminhão,automóvel,moto etc
- 22 - Aeronave
- 23 - Embarcação
- 24 - Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma
- 25 - Jóia,quadro,objeto de arte,de coleção,antiguidade etc
- 26 - Linha telefônica
- 29 - Outros bens móveis
- 31 - Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)
- 32 - Quotas ou quinhões de capital
- 39 - Outras participações societárias
- 41 - Caderneta de poupança
- 45 - Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)
- 46 - Ouro, ativo financeiro
- 47 - Mercados futuros, de opções e a termo
- 49 - Outras aplicações e Investimentos
- 51 - Crédito decorrente de empréstimo
- 52 - Crédito decorrente de alienação
- 53 - Plano PAIT e caderneta pecúlio

- 54 - Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
- 59 - Outros créditos e poupança vinculados
- 61 - Depósito bancário em conta corrente no País
- 62 - Depósito bancário em conta corrente no exterior, exceto o informado sob o código 80 - Saldo Derex Lei 11.371/2006
- 63 - Dinheiro em espécie - moeda nacional
- 64 - Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
- 69 - Outros depósitos à vista e numerário
- 71 - Fundo de Curto Prazo
- 72 - Fundo de Longo Prazo e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)
- 73 - Fundo de Investimento Imobiliário
- 74 - Fundo de ações, Fundos Mútuos de Privatização, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimentos de Índice de Mercado
- 79 - Outros fundos
- 80 - Saldo Derex Lei 11.371/2006
- 81 - Criptoativo Bitcoin - BTC
- 82 - Outros criptoativos, do tipo moeda digital, conhecidos como altcoins
- 89 - Demais criptoativos não considerados criptomoedas (payment tokens)
- 91 - Licença e concessão especiais
- 92 - Título de clube e assemelhado
- 93 - Direito de autor, de inventor e patente

- 94 - Direito de lavra e assemelhado
- 95 - Consórcio não contemplado
- 96 - Leasing
- 97 - VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre
- 99 - Outros bens e direitos.



# INVESTIMENTOS

A entrega do Imposto de Renda é uma obrigação comum entre a maioria dos contribuintes, mas aqueles que realizam investimentos e lidam com ações na bolsa de valores precisam ter ainda mais atenção ao tema a fim de garantir a conformidade e evitar problemas com o fisco.

Muitas são as questões que precisam ser contempladas durante a declaração do imposto de renda para investimentos, que precisam declarar seus ativos em carteira, rendimentos e ganho de capital, mesmo se estes forem considerados isentos de IR ou tributados na fonte.

A grande diferença entre renda fixa e renda variável está na apuração da venda. Enquanto na renda fixa quem calcula o imposto de renda é o banco e já desconta o valor devido na fonte, ou seja, o investidor resgata o valor líquido já com o desconto abatido na renda variável a obrigatoriedade de apurar e pagar o imposto é do investidor.

Ao prestar as informações para o fisco, aqueles que investiram em ações, por exemplo, precisam manter-se atentos aos valores de isenção, ao pagamento do DARF e também às peculiaridades de

modalidades como operações comuns e operações day trade, bem como os tipos de mercados: à vista, de opções, à termo e futuros. Lembrando que não existe operações day trade à termo.

Já no caso dos fundos imobiliários, é preciso observar se houve lucro na venda de cotas, qual a porcentagem pertencente ao investidor, quantos cotistas existem no fundo, quais as possíveis isenções, e assim por diante. Para FIs não há distinção entre operações comuns ou day trade e todas elas são tributadas em 20%.

Seguindo a mesma lógica, os pontos que exigem mais atenção na previdência privada incluem as diferenças entre PGBL e o VGBL, a periodicidade dos resgates, se a tabela é progressiva ou regressiva, entre outros aspectos relacionados.

Sobre renda fixa e fundos, é importante observar se incide imposto sobre a valorização das cotas, os valores de apuração, seus meios de declaração, como segue:

## 2.1 - Renda Fixa e Fundos

Os investimentos em renda fixa têm os rendimentos definidos no momento da aplicação, portanto, as taxas de rentabilidade são fixas.

## categorias

Prefixados: a rentabilidade será baseada em um rendimento fixo.

Pós-fixados: Têm seu rendimento atrelado a um indicador da economia (CDI, Selic)

Híbridos: Oferecem uma parte do rendimento em uma parcela fixa e a outra parte baseada num índice variável (IPCA, IGPM)

## Modalidades:

- Caderneta de Poupança
- Tesouro Direto
- Debêntures
- CDBs – Certificados de Depósitos Bancários
- LCIs e LCAs – Letras de Crédito Imobiliário e do Agronegócio

Fundos de Renda Fixa – investir em diversos tipos de renda fixa simultaneamente

Certificados de Depósito Bancário, Títulos de Tesouro Direto, entre outras aplicações de renda fixa, são tributadas de maneira decrescente,

Considerando o prazo de investimento.

O valor da tributação é descontado na fonte, no ato do resgate, e a apuração é feita pelo banco ou pela corretora, de acordo com o seguinte padrão:  
Prazo de aplicação menor que 6 meses: 22,5% de IR sobre o ganho;

Considerando o prazo de investimento.

O valor da tributação é descontado na fonte, no ato do resgate, e a apuração é feita pelo banco ou pela corretora, de acordo com o seguinte padrão:

- Prazo de aplicação menor que 6 meses: 22,5% de IR sobre o ganho;
- Prazo de aplicação de 6 a 12 meses: 20% de IR sobre o ganho;
- Prazo de aplicação de 12 a 24 meses: 17,5% de IR sobre o ganho;
- Prazo de aplicação maior que 24 meses: 15% de IR sobre o ganho

Um imposto sobre a valorização das cotas é cobrado semestralmente, nos meses de maio e novembro.

O valor é de 15% para os fundos multimercado, DI e de renda fixa e 20% para fundos de curto prazo. A cobrança não recai em fundos de ações e previdência.

O montante das aplicações precisa ser informado em “Bens e Direitos”. Em casos com saque no ano-base, o rendimento precisa ser declarado em “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva / Definitiva”.

## 2.2 - Isenção de IR

Inúmeros investimentos de renda fixa não são taxados pelo Imposto de Renda, como é o caso do Certificado de Recebíveis Imobiliários, Certificado das Letras de Crédito Imobiliário, Certificado do Crédito de Agronegócio e da própria Caderneta de Poupança.

No caso de debêntures incentivadas, não é possível considerá-las isentas. Porém, a alíquota cobrada é de 0%. Ou seja, não é necessário pagar nenhum tributo sobre este ativo, mas seus rendimentos precisam ser declarados. Para isso, o contribuinte deve utilizar “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva” no sistema da Receita.

## 2.3 - Previdência Privada

A previdência privada é uma aposentadoria que não está ligada ao sistema do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo complementar à previdência pública.

Existem duas modalidades de previdência privada:

- Plano Gerador de Benefícios Livre, ou PGBL, e
- Vida Gerador de Benefício Livre, VGBL.

PGBL - Plano Gerador de Benefícios Livre	VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recomendado para quem faz a Declaração Completa</li> <li>- Pode deduzir até 12% de renda tributável</li> <li>- Declarar os valores pagos em "Pagamentos e Doações Efetuadas" - "Contribuições a Entidades de Previdência Complementar"</li> <li>- Resgate: Pagar IR sobre o rendimento e o principal</li> <li>- "Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica".</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recomendado para quem faz a Declaração Simplificada</li> <li>- Não há dedução</li> <li>- Declarar os valores pagos em: "Bens e Direitos", sem os rendimentos</li> <li>Resgate: Pagar IR apenas sobre o rendimento "Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica" - Tributação Progressiva*; Ou</li> <li>- "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva", Tributação Regressiva*.</li> <li>*Opção escolhida no momento da adesão</li> </ul>

No primeiro caso, se os contribuintes entregarem a declaração completa, é possível deduzir até 12% de renda tributável ao ano base. Mas, isso não é sinônimo de 12% de desconto no IR. A subtração do valor ocorre sobre a renda tributável, e será nela que incidirá a alíquota de IR.

Quem possui um PGBL não precisa pagar o IR periodicamente, apenas investe e obtém investimentos. Porém, quando é feito o resgate, a cobrança de IR recai tanto sobre o rendimento quanto sobre o principal.

Para declarar as contribuições PGBL, é preciso usar o código "Contribuições a Entidades de Previdência Complementar", presentes na pasta "Pagamentos e Doações Efetuadas".

O VGBL, por sua vez, não possui nenhuma dedução. Sua vantagem é que, no ato do resgate, os contribuintes só pagam imposto sobre o rendimento. Nessa modalidade, não existem antecipações semestrais do IR devido sobre fundos multimercados e de renda fixa.

Caso sejam feitos resgates ao longo do ano, os ganhos em regime de tributação progressiva precisam ser informados em “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”.

Enquanto aqueles de tributação regressiva devem constar em “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva / Definitiva”.

Se a tabela for regressiva, o cálculo da alíquota é feito segundo o período de cada contribuição e o valor é reduzido gradativamente.

Já na tributação progressiva, os parâmetros para a aplicação de alíquotas são os mesmos dos salários, com acréscimos de acordo com o valor que será recebido do plano.

Confirma como ficam as alíquotas de acordo com o período de aporte:

- Até 2 anos: 35%
- Entre 2 e 4 anos: 30%

- De 4 a 6 anos: 25%
- Entre 6 e 8 anos: 20%
- De 8 a 10 anos: 15%
- Mais de 10 anos: 10%

O saldo do último dia do ano precisa constar em “Bens e Direitos, VGBL”.

## 2.4 - Renda Variável

Renda variável é todo tipo de investimento que pode variar para mais ou para menos, não garantindo um valor fixo nem a devolução do valor aplicado. Os investimentos em renda variável possuem retorno incerto, maior rentabilidade, volatilidade e risco, indicada para investidores com perfil arrojado.

**Características:** impossibilidade de saber, de forma antecipada, qual será o rendimento obtido com os ativos.

**Obrigatoriedade:** Apuração e recolhimento do IR mensal e análise para a declaração de ajuste anual.

### **Modalidades:**

- Ações
- Fundos de ações

- Fundos imobiliários
- Derivativos
- Commodities
- Forex (câmbio)
- Criptomoedas

### 2.4.1 - Ações

Ações são pequenas fatias de uma empresa comercializadas na Bolsa de Valores, um mercado onde são negociados títulos emitidos por companhias de capital aberto e outros ativos. De forma geral, essa é uma maneira de captar dinheiro para investir no negócio e elevar o valor de mercado da empresa.

Quem compra uma ou mais ações de uma empresa se torna sócio do negócio. Com isso, o acionista ganha direitos e deveres sobre a companhia, incluindo receber parte de seus lucros (chamados de dividendos).

A obrigatoriedade das Ações em Bens e Direitos somente é necessária caso o valor do investimento seja superior a R\$ 1.000,00. De qualquer forma, o aconselhável é que se declare todos os valores investidos para correta análise de caixa e evolução patrimonial.

Na declaração de IR, os investidores também precisam declarar as posições que mantinham em ações no fim do ano anterior. Para isso, é preciso acessar a ficha “Bens e Direitos” no sistema IR da Receita, selecionar o código “Ações”. Até o ano-calendário 2020 esse ativo era declarado com o

código 31 - Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica). A partir de 2021 ele compõe o Grupo 03 - Participações Societárias - Código: 01 - Ações (inclusive as listadas em bolsa). Informar os dados da empresa, além do custo médio e quantidade de ações. O montante a ser declarado não é o das ações no dia em questão, mas sim do seu preço médio de compra.

Os dividendos são isentos, mas precisam ser declarados. Para isso, utilize a seção “Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis”. Tipo de Rendimentos - código 9 “Lucros e Dividendos Recebido”, com CNPJ e nome da Fonte Pagadora.

Caso as operações tenham gerado prejuízos em um certo mês, o investidor recebe um crédito tributário que servirá para abater o IR nos períodos seguintes mediante declaração. Imagine, por exemplo, que o contribuinte tenha vendido ações no mês de janeiro e teve prejuízo com essa operação. No mês seguinte, ele obteve lucro com ações e poderá

utilizar o crédito para pagar menos impostos sobre esses ganhos. A alíquota de 15% do IR incidirá somente sobre a diferença entre as operações mencionadas. Ou seja, lucro (-) prejuízo (=) Base de Cálculo x 15%. Operação comum compensa Operação Comum. Day Trade compensa Day Trade.

No caso dos juros sobre capital próprio, a taxaçoão é feita com desconto na fonte de 15%. As informações devem constar em “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva” – Código 10 – Juros Sobre Capital Próprio, inserir CNPJ e nome da fonte pagadora.

Algumas empresas, como Banco do Brasil e BB Seguridade, distribuem rendimentos dos Juros Sobre Capital Próprio. Esses rendimentos devem ser informados separadamente dos Juros Sobre Capital Próprio em “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva” – Código 12 – ‘Outros’.

Para os Juros sobre Capital em Trânsito (JSCP) são os juros sobre capital próprio que ainda não foram pagos aos acionistas, mas que foram declarados pela empresa no ano. Assim, os acionistas têm o direito de receber tais valores. Até o ano-calendário 2020 esse “Direito” era declarado com o código 99 – Outros bens e direitos. A partir de

2021 ele compõe o grupo 99 - Outros Bens e Direitos / Código 07 - Juros Sobre Capital Próprio creditado, mas não pago.

O Informe de Rendimentos referentes a dividendos e juros sobre o capital próprio são fornecidos pelos escrituradores das ações listadas na Bolsa de Valores (normalmente Itaú, Bradesco e Banco do Brasil). Essas informações podem ser enviadas ao contribuinte por correio e meio eletrônicos. Com a senha gov.br nível prata ou ouro essas informações podem ser importadas direto da Receita Federal, bastando conferir com o arquivo \*.pdf dos Informes de Rendimentos para garantir que importou corretamente.

Em caso de ações bonificadas, devemos declarar a entrada isenta para comprovar a evolução patrimonial. Para isso, preencha a Ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” – Código 18 – ‘Incorporação de reservas ao capital/bonificação em ações’. Essas informações são extraídas dos ‘Fatos Relevantes’ divulgados pela empresa, quando ocorrida a bonificação. Se o investidor receber frações de ação, como por exemplo, 4,2 ações, a empresa bonificará 4 cotas, venderá as frações e depositará o valor referente à fração, já que no Brasil não existe a opção de

investir em frações. As frações recebidas devem ser declaradas como “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” – Código 26 – ‘Outros’.

Já a renda obtida com vendas menores que 20mil são informadas em “Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês, para o conjunto de ações”, que pode ser acessado em “Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis”.

Ao declarar a posição da carteira em ações ano-calendário 2022 – exercício 2023 preencha o campo ‘Situação em 31/12/2021” com os mesmos valores referentes ao imposto de renda declarado no ano anterior para cada ativo.

Caso seja um novo ativo ao longo do ano de 2022, ou seja, é a primeira vez que a declaração está sendo preenchida para aquela ação específica, o valor do ano de 2021 deve ser R\$ 0,00.

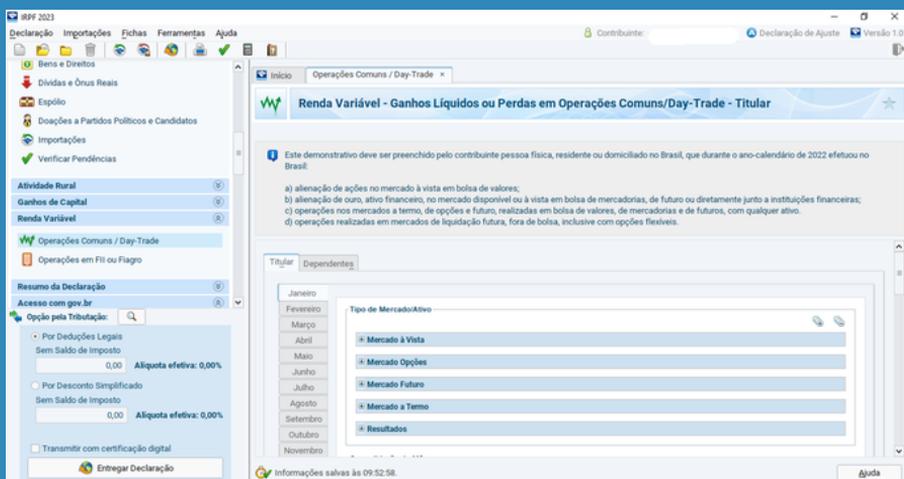
O campo “Situação em 31/12/2022” deve ser preenchido Considerando o custo total de aquisição das ações, juntando todas as corretoras. Não se deve informar o valor atual das ações/cotas, mas sim o valor do custo médio.

Em se tratando de aluguel de ações, as receitas provenientes desses aluguéis devem ser extraídos do CEI – Canal Eletrônico do Investidor, da aba “Empréstimos Liquidados”. Some os valores recebidos das colunas “Emolumentos/Repasse” e “Crédito” e declare na Ficha “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva” – Código 6 ‘Rendimentos de Aplicações Financeiras’, some todos os valores recebidos para todas as ações. No campo ‘CNPJ da Fonte Pagadora’, informar o CNPJ 09.346.601/0001-25 – B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

### 2.4.1.1 - Swing Trade - Operações Comuns

Ações que são negociadas em Bolsa e contratos de ouro contam com isenção de imposto, caso as vendas não ultrapassem R\$ 20 mil mensais. Lembremos que o limite de 20.000,00 é em relação ao valor total vendido no mês, e não o valor do lucro no mês. Esse lucro isento deve ser declarado na Ficha “Rendimentos isentos e Não Tributáveis”, Código 20 – ‘Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês, para o conjunto de ações’. Informar a soma anual dos ganhos mensais em que ocorreram lucros isentos.

Quando os valores são maiores que esse, há de se apurar o resultado e pagar um DARF sempre que existirem lucros, até o último dia útil do mês seguinte. Esse lucro deve ser declarado no Demonstrativo de Apuração de Ganhos – Renda Variável, selecionando o mês da operação e inserindo o lucro tributável em “Operações Comuns”. O imposto deve ser pago ao longo do ano, até o última dia útil do mês subsequente às operações. A emissão pode ser feita no Internet Banking do seu Banco, ou através do site da Receita Federal. O código da DARF para tributação sobre renda variável para pessoa física é 6015. No preenchimento da DARF, o leitor deverá informar esse código e o valor a ser pago.



Nas operações comuns, a alíquota é de 15% do lucro obtido, com desconto das taxas pagas à Bolsa e eventualmente às corretoras.

Além do imposto que o contribuinte paga, também é retido 0,005% do valor de venda das ações na fonte pelas corretoras, a título de DIRF. O percentual pode parecer ínfimo, mas é cobrado para que a Receita tenha acesso às movimentações e identifique casos de sonegação, o chamado 'dedo duro'.

Caso incorra em prejuízo acumulado no mês de dezembro, esse saldo a recuperar deve ser informado manualmente no programa do ano seguinte no mês de janeiro como "Resultado negativo até o mês anterior", pois esse saldo não é transportado automaticamente pelo sistema da Receita Federal.

### 2.4.1.2 - Day Trade

No caso de compras e vendas de ações em um mesmo dia, conhecidas como operações de day trade, a alíquota do Imposto de Renda é de 20% do ganho de capital, não importa quais sejam os valores das operações, ou seja, não há isenção de 20mil.

Dessa forma, o resultado líquido de todas as operações deve ser apurado e declarado por mês. Em caso de prejuízo declarar o valor apurado com o sinal de (-) na frente do número.

Nessas situações, o pagamento também é exigido no mês seguinte às operações e feito através de DARF.

Enquanto o contribuinte recolhe 20% do lucro, com desconto de custos e do que foi retido, a corretora retém 1% na fonte e repassa para a Receita Federal.

Aqueles que deixam de pagar o imposto sobre aplicações de renda variável precisam arcar com juros de 1% e multa diária de 0,33%.

## 2.4.2 - FIIS - Fundos de Investimentos Imobiliários

Aqueles que adquirem fundos imobiliários na Bolsa não precisam pagar IR sobre os rendimentos mensais. Porém, é preciso que o fundo tenha mais de 50 cotistas, que os papéis sejam negociados em Bolsa e que o investidor em questão não tenha mais que 10% das cotas. Declarar em “Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis”.

Ainda, a isenção não existe quando existe lucro na venda das cotas. Assim, é cobrado 20% de imposto sobre o ganho de capital, representado pela diferença positiva entre os valores de compra e venda.

O pagamento do IR é feito por meio de DARF, com cálculo sob responsabilidade do próprio pagador. Como no caso anterior, é possível reduzir o pagamento de IR futuro por meio do abatimento dos prejuízos obtidos em determinado mês. Declarar em Renda Variável - “Operações Fundo Investimento”.

Resumo da Declaração

Acesso com gov.br

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais  
Sem Saldo de imposto  
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%
- Por Desconto Simplificado  
Sem Saldo de imposto  
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%

Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Informações salvas às 09:57:57.

**Fundos de Investimento Imobiliário ou nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Titular**

Titular: Dependentes

**Ganhos Líquidos ou Perdas**

Mês	Resultado líquido do mês	Resultado negativo até o mês anterior	Base de cálculo do imposto	Prejuízo a compensar	Alíquota do imposto	Imposto devido	Saldo do imposto devido nos meses anteriores (Lei 11.033/2004)	Imposto devido no mês (Lei 11.033/2004)	Imposto a compensar (Lei 11.033/2004)	Imposto a pagar	Imposto pago
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEB	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A declaração de aluguéis recebidos em fundos imobiliários é isenta. Os rendimentos devem ser informados na ficha “Rendimentos Isentos e

Não-Tributáveis”, com especificação de sua origem. Nos casos em que houver lucro, a declaração precisa ser feita em “Operações Fundo Investimento”, no menu “Renda Variável”.

Por fim, é preciso informar as posições em fundos imobiliários que o investidor tinha no fim do ano. Isso é feito na ficha “Bens e Direitos” que deve incluir o nome do Fundo, preço médio de aquisição, CNPJ da Administradora e número de cotas detidas. Até o ano-calendário 2021 utilizar o Código 73. A partir de 2022 declarar no Grupo 07 – Fundos / Código 3 - Fundos de Investimento Imobiliário (FII).

Contabilmente, uma distribuição de capital feita pelo FII aos cotistas decorrente de geração de caixa de resultado operacional é denominada “proventos” - e, portanto, devem ser informadas como recebimento de dividendos. Para isso, acessar a Ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” – Código 26 ‘Outros’. Inserir CNPJ e Nome da Fonte Pagadora, que pode variar entre a Administradora e o próprio FII, a depender do Fundo. Em descrição, “Rendimentos recebidos do FII (Nome do FII)”.

Em alguns Fundos Imobiliários, é comum ocorrer a amortização de cotas, que nada mais é do que a evolução do capital investido pelos cotistas no

fundo. Muitas vezes a amortização é confundida pelos investidores com a distribuição de proventos que, apesar de serem “distribuições em dinheiro” para os cotistas, possuem uma diferenciação técnica. Portanto, a amortização é uma distribuição de caixa feita aos cotistas sem resultado operacional, pois se trata de uma devolução do capital - que em algum momento anterior foi integralizado e agora está sendo devolvida.

As amortizações são comuns em FIIs de desenvolvimento, que normalmente possuem um prazo definido para acabar - após o projeto que estão desenvolvendo - momento em que ocorre a distribuição dos resultados (proventos) e do capital integralizado (amortização). Dessa forma, o único ajuste contábil que você precisará fazer é no custo médio de aquisição daquele ativo, o qual deve ser ajustado pelo valor da amortização.

Supondo que haja 100 cotas de um FII, ao custo de aquisição de R\$ 132,00 por cota, e este fundo tenha amortizado um valor de R\$ 4,60 por cota. Seu novo custo de aquisição das cotas deverá ser ajustado para R\$ 132,00 (-) R\$ 4,60, totalizando R\$ 127,40. Esse novo valor de custo deverá ser informado em “Bens e Direitos”.

Sobre as vendas de FIIs, como não possuem a isenção do imposto para vendas até R\$ 20.000,00, como é o caso das ações, qualquer valor de lucro ou prejuízo no mês deve ser informado.

Caso o investidor tenha incorrido em prejuízo acumulado em dezembro do ano anterior, este deve ser informado no mês de janeiro do ano seguinte. Na coluna “Imposto retido no mês (Lei 11.033/2004) informar o imposto retido no momento das operações de venda. Esse valor pode ser encontrado na Nota de Corretagem.

Na coluna “Imposto Pago” deverá ser informado o valor do imposto referente às operações daquele mês. O imposto deve ser pago ao longo do ano, até o última dia útil do mês subsequente às operações, Considerando uma alíquota de 20% sobre o ganho das operações no mês. Se o contribuinte pagar o DARF com multas e juros, considerar apenas o valor do imposto para o preenchimento.

### 2.4.3 - Rendimentos no Exterior

A pessoa física que tenha investimento direto em ativos estrangeiros deve preencher o Carnê-leão para declarar proventos recebidos.

Dividendos Recebidos nos EUA têm retenção em torno de 30%. Essa porcentagem varia entre os Estados. O imposto pago no exterior é compensável no Brasil. Não há obrigatoriedade, para investidores brasileiros ou estrangeiros dos Estados Unidos, de declarar nada para o Governo dos Estados Unidos. Devido a um acordo de reciprocidade tributária com os Estados Unidos, os 30% pagos no exterior podem ser compensados (e abatidos) dos 27,5% devidos no Brasil, totalizando um imposto de 0% a pagar aqui. Sendo assim, não há necessidade de pagamento do imposto no Brasil, apenas realizar a sua declaração do valor já recolhido nos EUA.

Na venda de ações americanas não há isenção mensal sobre o lucro com vendas. No Brasil, ao prestar contas essa isenção mensal sobe para R\$ 35.000,00. Independente de vendas isentas ou tributas, deve-se preencher a Declaração de Ganho de Capital – GCAP, da Receita Federal, informando a venda, calculando o imposto, emitindo o DARF, se houver, e importando esses dados para a Declaração IRPF.

Investimentos no exterior: STOCKs, REITs e ETFs possuem isenção mensal para vendas até R\$ 35.000,00. A Alíquota é de 15% sobre o ganho auferido em Reais, caso você tenha vendido mais de R\$ 35.000,00. Caso tenha sido realizado vendas

abaixo de R\$ 35.000,00 é necessária a realização da declaração, porém não o pagamento de imposto.

Caso tenha realizado vendas abaixo de R\$ 35.000,00 no mês, na Ficha “Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis”, selecionar o Código 05 “Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos”.

É preciso fazer o controle da origem do dinheiro investido nos EUA: se o dólar é de origem americana, brasileira ou mista. O preenchimento do campo “Valor informado pelo contribuinte” deve ser realizado de 3 maneiras distintas, a depender dos seguintes fatores, e conforme regras a seguir:

01

## **Alienações de ativos que foram comprados com valor inicialmente em reais.**

Caso a compra de ativos tenha sido realizada através do envio de remessa do Brasil, o valor em ativos foi obtido inicialmente em reais.

Para o cálculo o ganho de capital:

- Deve-se considerar o valor pago em reais do ativo multiplicado pelo dólar de venda do dia da compra;
- Deve-se considerar o valor vendido em reais do

ativo multiplicado pelo dólar de compra do dia da venda.

## 02 **Alienações de ativos que foram comprados com valor inicialmente em dólar**

Caso a compra de ativos tenha sido realizada através do reinvestimento de dividendos obtidos em dólar, por exemplo.

Para o cálculo do ganho de capital:

- Deve-se considerar o ganho em dólares multiplicado pelo dólar de compra do dia da venda.

## 03 **Alienações de ativos que foram comprados com valor inicialmente em reais e em dólar.**

Caso a compra de ativos tenha sido realizada parte em reais (envio de remessas) e parte em dólar (reinvestimento de dividendos).

Para o cálculo do ganho de capital:

- Deve-se realizar uma média ponderada entre as duas maneiras de aquisição do ativo

Sempre que houver uma operação de compra deve-se converter o valor pelo dólar de venda do dia da compra e sempre que houver uma operação de

venda deve-se converter o valor pelo dólar de compra do dia da venda. A cotação do dólar pode ser adquirida no site do banco central.

Caso tenha sido realizado mais de uma compra deve-se colocar o valor referente à soma. Caso tenha sido realizado alguma venda, o cálculo é bem simples pois, para os bens e direitos, importa apenas o quanto você investiu, ou seja, o quanto ainda tem investido. Dessa forma, basta fazer o preço médio de compra em reais e subtrair das ações compradas a quantidade total de ações vendidas.

A declaração do saldo em conta corrente da sua conta na corretora também deve ser feita para valores superiores a R\$ 140,00. O valor em conta corrente deve ser informado na aba “Bens e Direitos”, com o Até 2020 utilizar o código 62 - “Depósito Bancário em Conta Corrente No Exterior”. A partir de 2021 declarar no Grupo 06 - Código 01 - Depósito em conta corrente ou conta pagamento, País 249 - Estados Unidos.

Apesar de não ser tributado, também deverá ser informado o ganho que se obteve em reais com moeda estrangeira - proveniente da valorização do saldo em conta da corretora - dentro da aba

“Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” com o código 26 - Outros. informar “Variação cambial isenta na conta X no banco Y”.

Quadro tributário simplificado para brasileiros investindo nos EUA

- Reciprocidade entre Brasil e EUA significa que o investidor não será bi-tributado. Existe uma compensação do imposto
- Investidor não residente fiscal nos EUA se enquadra na categoria de Non Resident Alien NRA
- Ganhos de Capital não são tributados – ações, fundos de ações ou renda fixa nos EUA 0%
- Dividendos/Juros/Proventos são tributados tabela de IR vigente ou 30%
- Não residentes fiscais significa que não possui green card cidadania ou vínculo com os EUA.

### 2.4.3.1 - Stocks/REITs

Até o ano-calendário 2020 esse ativo era declarado com o código 31 - Ações (inclusive as provenientes

de linha telefônica). A partir de 2021 ele compõe o Grupo 03 - Participações Societárias - Código: 01 - Ações (inclusive as listadas em bolsa). No campo “Localização” deverá ser informado o código 249, referente aos Estados Unidos.

No campo discriminação deverá ser informado o nome da empresa, código do ativo, bolsa em que foi negociado, o nome da corretora e o valor da operação em dólar, mas informar os saldos em reais.

Sempre que você realizar uma operação de compra deve-se converter o valor pelo dólar de venda do dia da compra e sempre que você realizar uma operação de venda deve-se converter o valor pelo dólar de compra do dia da venda. A cotação do dólar pode ser adquirida no site do banco central.

### 2.4.3.2 - ETF – Ishares

A tributação com ETF, tanto Day-Trade ou Operações Comuns é de 15% sobre o ganho, independentemente do valor vendido no mês.

No caso de ETF, o valor mínimo investido para tornar obrigatória o preenchimento na ficha “Bens e

Direitos” é de R\$ 140,00, mas orienta-se que todos os ativos sejam declarados para a correta análise de caixa e patrimônio.

Deve-se declarar a quantidade de cotas em ‘Fundos de Índice de Mercado (ETFs)’, os dados da Instituição Financeira Administradora do Fundo, além do custo médio.

Até o ano-calendário 2020 esse ativo era declarado com o código 74 Fundo de ações, Fundos Mútuos de Privatização, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimentos de Índice de Mercado. A partir de 2021 ele compõe o Grupo 07 – Fundos - Código: 09 - Demais Fundos de Índice de Mercado (ETFs). No campo “Localização” deverá ser informado o código 249, referente aos Estados Unidos.

### 2.4.3.3 - Criptoativos

Criptomoedas são moedas digitais descentralizadas, ou seja, não existe um órgão ou governo responsável por intermediar, controlar ou autorizar as emissões das moedas. Na Declaração de Imposto de Renda, declare a posição das criptomoedas da carteira de 31/12 pelo custo

médio de compra. Grupo 08. Códigos 01 / 02 / 03 / 10 ou 99 a depender do ativo.

Não atualizar o bem para o valor de mercado. Esse valor é considerado apenas no momento da venda para cálculo do imposto.

Atenção: O valor a ser declarado é o montante em reais da compra e não a cotação do último dia de dezembro.

## 2.5 - Eventos Acionários

Eventos acionários são eventos que ocorrem em ativos que são negociados na Bolsa de Valores: dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, subscrição, grupamento (inplit) e desdobramento (split). Veja alguns deles:

- **Subscrição:** Compra inclusive corretagem

- **Desdobramento:** Quando a ação começa a ficar muito cara (valor nominal) a empresa faz o desdobramento para aumentar a liquidez. Passa-se a ter mais ações e o valor investido é o mesmo, aumentando a quantidade de ações e o custo de aquisição permanecendo igual. Inserir a quantidade de ações novas a custo zero.

- **Grupamento:** É o contrário do desdobramento. A ação fica com o preço muito baixo e com o grupamento o acionista passa a ter menos ações. O custo de aquisição continua o mesmo, mas o preço médio se altera. Inserir a quantidade de ações reduzidas a custo zero.

- **Bonificação:** Para aumentar o capital da empresa elas emitem novas ações e bonificam. Para aumentar a reserva de lucros e transferi-la para capital social deve-se emitir novas ações. Quando há essa transferência a empresa sinaliza que não vai distribuir dividendos e o dinheiro financiará novos projetos, deixando o caixa mais robusto e atraindo mais investidores. Parecida com o desdobramento, deve-se informar que adquiriu mais ações com o mesmo custo de integralização. Inserir a quantidade de ações recebidas ao custo informado no fato relevante.

- **Amortização:** A empresa quer distribuir capital aos acionistas, mas não tem reserva de lucro suficiente. Na prática a empresa devolve dinheiro aos acionistas, reduzindo seu capital. Como é uma devolução de capital abatemos do custo de aquisição.

## 2.6 - Cálculo do Custo Médio

Para o custo de aquisição podemos incluir os custos de corretagem e emolumentos. Simulando as seguintes transações no decorrer de 2022:

- compra de 200 ações pelo custo médio de R\$ 34,12. Valor total: R\$ 6.824,00
- venda de 100 ações com preço unitário de R\$ 39,50. Valor total: R\$ 3.950,00

Apuração: (+) Venda 3.950,00 (-) Custo 3.412,00 (=)  
Lucro Isento 538,00

Declarar na Ficha “Bens e Direitos” a posição em 31/12/2022 de 100 ações, pelo custo médio de R\$ 34,12. Valor total: R\$ 3.412,00.

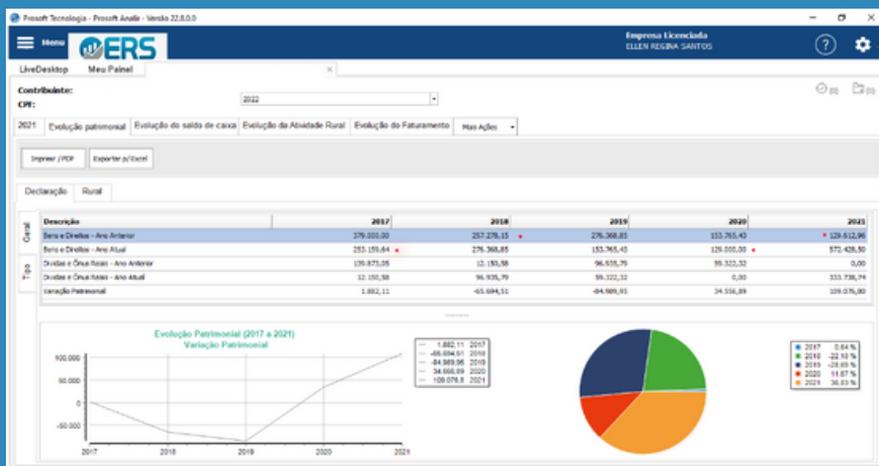
Em caso de Grupamentos e Desdobramentos, as quantidades de ações devem ser ajustadas em função da nova posição decorrente do evento acionário.

Já na Ficha “Renda Variável” dever-se-á declarar os resultados das vendas acima de 20 mil, para cálculo da tributação. Caso esse valor seja menor, os resultados são isentos e devem ser declarados na Ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

## 2.7 - Análise da Composição Patrimonial

Analisar a evolução patrimonial por meio do balanço dos ativos, passivos e do patrimônio líquido para determinar o desempenho financeiro.

Exemplo de evolução patrimonial com divergência:



## 2.8 - Análise do Caixa

Apurar todos os rendimentos, variação patrimonial, pagamentos e doações = Resultado do Caixa Anual Dividido por 12 = Caixa Mensal \* Saldo para quitar as outras despesas não declaradas (cartão de crédito, consumos, etc)

LiveDesktop		Meu Painel		Empresa Econômica ELLEN REGINA GANTOS	
Contribuinte: 2021					
2021   Evolução patrimonial   Evolução do saldo de caixa   Evolução da Atividade Rural   Evolução do Faturamento   Mais Ações					
Atualizar		Transferir		Fechar Análise	
31/2022		Autônoma		Mais Ações	
Tributação		Simplificada		Situação: Em aberto	
Tipo		Original		Situação: Não Transmitida	
<b>Análise Caixa</b>					
Rendimentos/Origens			Variação patrimonial		
Tributáveis			Pagamentos e doações		
Isentos / Não tributáveis			Impostos pagos		
Tributação exclusiva			Pagamentos / Doações / Outros		
Tributação com exigência suspensa			Doações a partidos políticos		
Reembolsos médicos			Perdas de Capital - origem Rendimentos Variáveis		
Outros recebimentos			Prejuízos na atividade rural		
Resultado da atividade rural			Outros gastos ou perdas		
Resultado do cônjuge			Total geral de aplicações		
Total geral de rendimentos/origens			Saldo do caixa		
Média mensal					

<b>RENDIMENTOS/ORIGENS</b>	<b>0,00 +</b>
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00 +
REND. ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00 +
REND. SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	0,00 +
REND. P.-J. COM EXIGIBILIDADE SUSPensa	0,00 +
<b>OUTROS GANHOS</b>	<b>0,00 +</b>
Reembolsos Médicos	0,00
Outros recebimentos	0,00
<b>RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL</b>	<b>0,00 +</b>
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>0,00 +</b>
Receita Bruta Total	0,00
Despesas de custeio e investimentos	0,00
Resultado	0,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total	0,00
Compensação de Prejuízos de Exercícios Anteriores	0,00
<b>VARIAÇÃO BENS E DIVIDAS</b>	<b>0,00 -</b>
Bens da atividade rural	0,00
Variação das dividas	0,00
<b>RESULTADO DO CÔNJUGE</b>	
Rendimentos	0,00
Resultado da Atividade Rural	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
Variação Patrimonial	0,00
Pagamentos e Doações	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo do Caixa</b>	<b>0,00 +</b>
= Média Mensal	0,00
<b>TOTAL GERAL DE RENDIMENTOS/ORIGENS</b>	<b>0,00 +</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00 +</b>
Bens e Direitos - Ano anterior	0,00
Bens e Direitos - Ano atual	0,00
Dividas e Ônus Reais - Ano anterior	0,00
Dividas e Ônus Reais - Ano atual	0,00

<b>PAGAMENTOS E DOAÇÕES</b>	<b>0,00 -</b>
IMPOSTOS PAGOS	0,00 -
PAGAMENTOS / DOAÇÕES / OUTROS	0,00 -
DOAÇÕES PART. POLÍTICOS	0,00 -
PERDAS DE CAPITAL - ORIGEM RENDAS VARIÁVEIS	0,00 -
OUTROS GASTOS	0,00 -
Prejuízos na Atividade Rural	0,00
Outros Gastos ou Perdas	0,00
<b>TOTAL GERAL DE APLICAÇÕES</b>	<b>0,00 -</b>
<hr/>	
<b>= RESULTADO DA ANÁLISE</b>	
Saldo do Caixa	0,00
Média Mensal	0,00

## 2.9 - O que você precisa saber sobre o MEI x IRPF

Uma dúvida muito comum entre os microempreendedor individuais é sobre a obrigatoriedade de entregar as declarações anuais ao fisco.

Quando decide se tornar um Microempreendedor Individual, o empreendedor precisa estar ciente de que terá que cumprir uma série de obrigações legais. Uma destas obrigações é o envio da DASN - SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional) para a Receita Federal. Por isso, é comum haver uma dúvida: como já entrega a DASN-SIMEI, o contribuinte precisa fazer também a DIRPF?

A resposta é: Depende!!! A declaração de imposto de renda pessoa física, entregará se estiver obrigado. A obrigatoriedade está relacionada à legislação do imposto de renda pessoa física e não por ser MEI.

Primeiramente deve-se separar a Pessoa Jurídica da Pessoa Física para facilitar as declarações. A confusão é comum e aumenta quando a gestão financeira do MEI é desorganizada e as contas pessoais e jurídicas não são separadas, configurando confusão patrimonial.

Ter o suporte de um contador é sempre recomendado quando falamos de impostos. De qualquer forma, o empresário Pessoa Jurídica MEI deve apresentar a declaração de faturamento anual, com limite de faturamento de R\$ 81.000,00, podendo exceder 20% mediante pagamento de Guia Complementar do Simples Nacional.

Transmitida a declaração da empresa é o momento de se atentar à declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, onde devemos declarar o Lucro Líquido apurado da empresa MEI.

Conforme a legislação, podemos dividir a Distribuição de Lucros do MEI em duas categorias: Rendimentos Isentos e Rendimentos Tributáveis. Caso os Rendimentos Tributáveis excedam o limite

de R\$ 28.559,70 configura-se a obrigatoriedade de entregar a declaração IRPF.

Sendo obrigado a declarar, o que o contribuinte precisa fazer é informar tudo o que ganhou como Pessoa Física no ano que passou, desde distribuição de lucros, salários CLT, aposentadoria INSS, rendimentos de aluguel, investimentos, prêmios de loteria, etc, preenchendo o sistema IRPF e complementando com as demais informações: despesas dedutíveis, informes de rendimentos bancários, bens e dívidas.

### 3.0 - Cálculo IRPF para MEI

São considerados isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao Microempendedor Individual – MEI, exceto os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de Declaração de Ajuste Anual, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido.

Este limite não se aplica na hipótese de o microempreendedor individual manter escrituração contábil que evidencie lucro superior àquele limite.

Os percentuais aplicáveis ao MEI são: 8% para comércio, indústria e transporte de carga; 16% para transporte de passageiros; e 32% para serviços em geral, ou seja, esse é o percentual de lucro isento.

**Exemplo:** técnico de informática (prestação de serviço)

Receita bruta anual = Entregar declaração de faturamento do MEI

Apurar a DRE: Receita Bruta – Custos – Despesas = Lucro Total

Incluir na DRE o DAS pago de forma desmembrada e utilizar o INSS pago na ficha Rendimentos Tributáveis.

32% sobre o Lucro Total = Lucro a Distribuir (Rendimentos Isentos)

Lucro Total – Lucro Isento = Rendimentos Tributáveis

Qualquer valor superior ao lucro presumido isento, terá que ser respaldado com registro apurado pela contabilidade regular, não sendo permitida a utilização exclusiva de “Livro Caixa”, daí a

importância do MEI contratar um contador e juntos organizarem seu financeiro.

Mesmo que esteja abaixo do limite e por isso fique desobrigado legalmente a declarar, a recomendação é que o MEI faça sempre sua DIRPF. A declaração pode ser importante caso venha a buscar a abertura de conta ou concessão de empréstimos.

Importante destacar que o rendimento gerado pela empresa poderá ser o único do MEI ou poderá haver outros rendimentos por possibilidade de emprego CLT em paralelo ao próprio negócio. Ter um vínculo empregatício é permitido ao MEI mesmo após abrir sua empresa, mas isso precisa ser informado à Receita Federal.

Por fim, é importante destacar os prazos para o envio das declarações. A Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual têm o prazo limite de envio para a Receita Federal até às 23h59min do dia 31 de maio de 2023.

### 3.1 - Programa IRPF

O primeiro passo é baixar o programa no site da Receita Federal. Baixe aqui o Programa Gerador de

Declaração (PGD) da Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF):

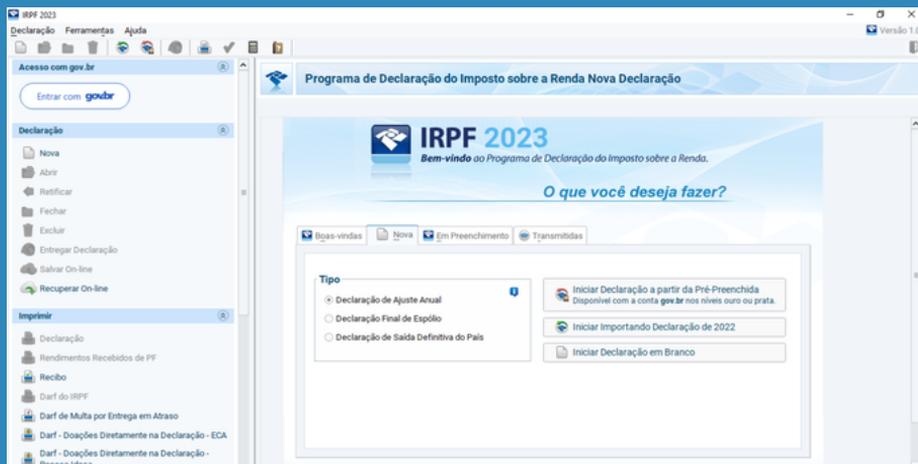
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dirpf>

A instalação do programa é rápida e segura. Ao abrir o instalador, serão dados todos os passos para que o programa seja instalado adequadamente em sua máquina. Após abrir o programa deve-se importar a declaração realizada no ano anterior ou criar uma nova declaração, caso seja a primeira vez declarando o imposto de renda.

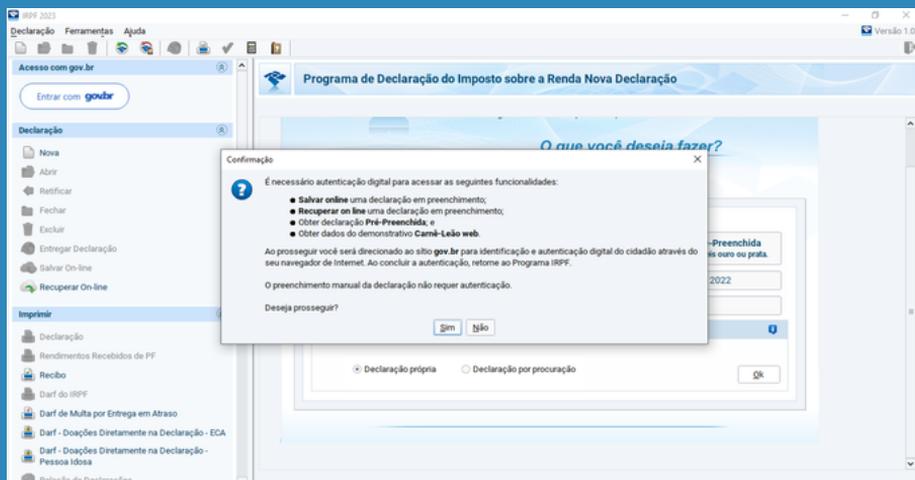
Se preferir, preencha a declaração de forma online pelo portal do contribuinte, o e-CAC, ou pelo celular no aplicativo Meu Imposto de Renda.

Ao abrir o programa pelo computador:

1. Selecionar 'Nova' e iniciar a Declaração.



2. Com a senha gov.br é possível importar os dados que a Receita Federal já possui em sua base de dados.





Olá

gov.br

Agora você está conectado ao programa **IRPF 2023** através da sua conta **gov.br**. Pode fechar esta tela e **retornar para o programa do Imposto de Renda** para ter acesso a todas as funcionalidades que a sua conta **gov.br** oferece:

Acessar a declaração **pré-preenchida** (se sua conta for nível ouro ou prata);  
 Importar informações do **Carnê-leão**;  
**Salvar / Recuperar On-line** para continuar o preenchimento neste ou em outro dispositivo (computador ou dispositivo móvel).

IRPF 2023

Declaração Ferramentas Ajuda

Acesso com gov.br

Sair do gov.br

Declaração

- Nova
- Abre
- Retificar
- Fechar
- Excluir
- Entregar Declaração
- Salvar On-line
- Recuperar On-line

Imprimir

- Declaração
- Rendimentos Recebidos de PF
- Recibo
- Darf do IRPF
- Darf de Multa por Entrega em Atraso
- Darf - Doações Diretamente na Declaração - EGA
- Darf - Doações Diretamente na Declaração - Idoso
- Relatório de Declarações

Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda Nova Declaração

IRPF 2023

Bem-vindo ao Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda.

O que você deseja fazer?

Atenção

O usuário CPF foi autenticado com sucesso.

Declaração de Ajuste Anual

Declaração Final de Espólio

Declaração de Saída Definitiva do País

Iniciar Importando Declaração de 2021

Iniciar Declaração em Branco

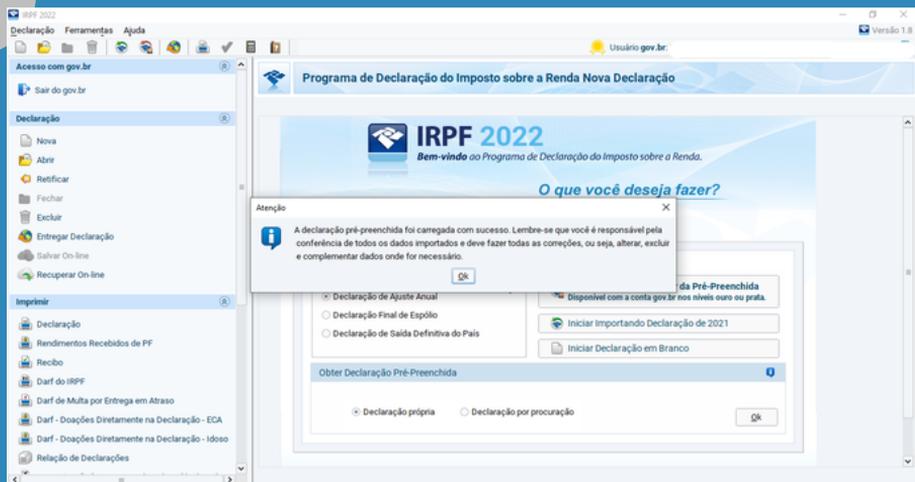
Obter Declaração Pré-Preenchida

Declaração própria

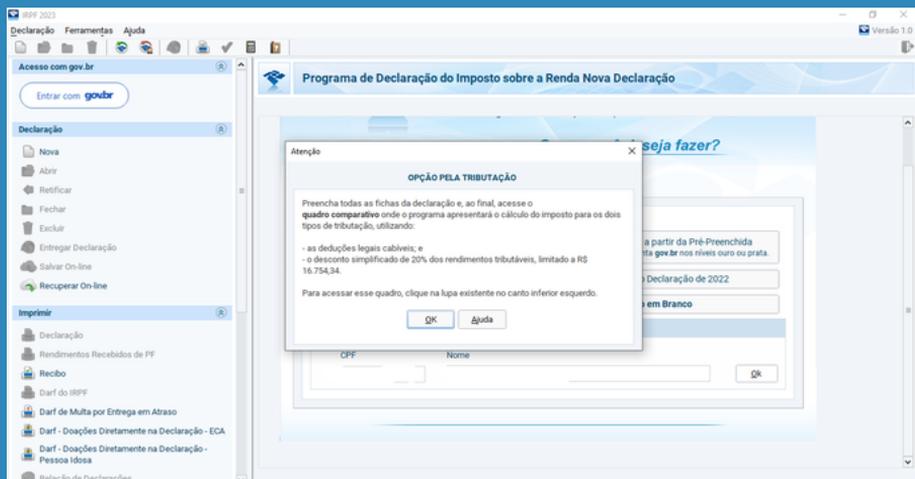
Declaração por procuração

Iniciar declaração a partir da Pré-Preenchida Disponível com a conta gov.br nos níveis ouro ou prata.

Versão 1.8



3. Caso opte por preencher os dados manualmente, informar os dados pessoais do titular da declaração, de seus dependentes e alimentandos, se tiver.



RPFF 2023

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Contribuinte

Declaração de Ajuste Versão 1.0

Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Recib. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recibidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais  
Sem Saldo de Imposto  
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%
- Por Desconto Simplificado  
Sem Saldo de Imposto  
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%

Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Início Ident. do Contribuinte

Identificamos que estas podem ser as fichas mais relevantes para você. Caso necessite de outras, utilize o menu à esquerda. Ações

- Verificar Pendências
- Imprimir Declaração
- Imprimir Darf
- Gravar Cópia
- Salvar On-line
- Recuperar On-line
- Importar Assistida

Identificação do Contribuinte Dependentes Rendimentos Tributáveis Recibidos de PJ Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva Pagamentos Efetuados Bens e Direitos Cálculo do Imposto

Imposto a Pagar

Valor Parcelamento Informações Bancárias

Informações salvas às 09:50:48. Ajuda

RPFF 2023

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Contribuinte

Declaração de Ajuste Versão 1.0

Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Recib. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recibidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais  
Sem Saldo de Imposto  
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%
- Por Desconto Simplificado  
Sem Saldo de Imposto  
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%

Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Início Ident. do Contribuinte

Identificação do Contribuinte

Que tipo de declaração você deseja fazer?

Declaração de Ajuste Anual Original  Declaração Retificadora

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022: [ ]

Dados do Contribuinte

Nome [ ]

Data de nascimento [ ] Titulo eleitoral [ ]  Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou deficiência física ou mental? [ ]

Houve alteração de dados cadastrais? [ ]

Sim  Não

Pessoa cônjuge ou companheiro(a)?

Sim  Não

Endereço

Brasil  Exterior

Tipo [ ] Logradouro [ ]

Número [ ] Complemento [ ] Bairro/Distrito [ ]

Informações salvas às 09:51:29. Ajuda

4. Declare todas as movimentações financeiras e patrimoniais: salários, benefícios, pensões e aposentadorias, contribuições ao INSS e previdência privada, saldo em conta, compra e venda de móveis e imóveis, rendimentos financeiros, indenizações, doações, heranças, despesas com saúde e educação etc. Todos esses valores podem ser importados com senha gov.br nível prata/ouro e obtidos nos informes de rendimentos das fontes pagadoras, notas fiscais e recibos das despesas.

The screenshot displays the RPF 2023 software interface. The main window title is 'Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular'. The interface is divided into several sections:

- Sidebar (Left):** Contains navigation options such as 'Ident. do Contribuinte', 'Dependentes', 'Alimentandos', 'Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica', 'Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior', 'Rendimentos Isentos e Não Tributáveis', 'Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva', 'Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)', and 'Rendimentos Recebidos Acumuladamente'. There is also a search bar for 'Opção pela Tributação'.
- Main Table:** A table with columns: 'Item', 'Nome da Fonte Pagadora', 'CPF/CNPJ Fonte Pagadora', 'Rendimentos Recb. de Pessoa Jurídica', 'Contr. Prev. Oficial', 'Imposto Retido na Fonte', '13º Salário', and 'BSRF Sobre 13º Salário'. The 'TOTAL' row shows values of 0,00 for 'Rendimentos Recb. de Pessoa Jurídica', 'Imposto Retido na Fonte', '13º Salário', and 'BSRF Sobre 13º Salário'. A text box with '0,00' is visible in the 'Nome da Fonte Pagadora' column.
- Bottom Section:** Includes a 'Transmitir com certificação digital' checkbox, an 'Entregar Declaração' button, and a status bar showing 'Informações salvas às 10:14:27'. There are also buttons for 'Importar arquivo da fonte pagadora' and 'Ajuda'.



#RFF 2023

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Contribuinte: Declaração de Ajuste Versão 1.0

Início Bens e Direitos

### Novo Bem e Direito

Dados do Bem

Grupo

Código

Localização (País)  
105 - Brasil

Discriminação

Situação em 31/12/2021 (R\$) Situação em 31/12/2022 (R\$)  
0,00 0,00  Repete em 31/12/2022 o valor em reais de 31/12/2021

Informações salvas às 09:59:04

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais  
Sem Saldo de Imposto 0,00 Alíquota efetiva: 0,00%
- Por Desconto Simplificado  
Sem Saldo de Imposto 0,00 Alíquota efetiva: 0,00%

Transmitir com certificação digital

#RFF 2023

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Contribuinte: Declaração de Ajuste Versão 1.0

Início Dívidas e Ônus Reais

### Novo Dívida e Ônus Reais

Dados da Dívida

Código

Discriminação

Situação em 31/12/2021 (R\$) Situação em 31/12/2022 (R\$) Valor Pago em 2022 (R\$)  
0,00 0,00 0,00

Informações salvas às 10:16:53.

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais  
Sem Saldo de Imposto 0,00 Alíquota efetiva: 0,00%
- Por Desconto Simplificado  
Sem Saldo de Imposto 0,00 Alíquota efetiva: 0,00%

Transmitir com certificação digital

5. Antes de transmitir a declaração, confira se todos os dados estão corretos, sem zeros a mais ou a menos, bem como se não esqueceu de preencher nenhuma informação, para não precisar fazer uma declaração retificadora no futuro.

6. Com os dados pessoais inseridos, confirmados ou atualizados, escolha o modelo de tributação da declaração, que pode ser completa ou simplificada. Basicamente, a declaração completa calcula os descontos do imposto conforme as despesas informadas, enquanto a simplificada utiliza um desconto padrão de 20%. Portanto, a declaração completa é mais indicada para quem possui muitas despesas dedutíveis, por exemplo.

### **Resumo:**

- Rendimentos Tributáveis acima de R\$ 28.559,50
- Rendimentos Isentos acima de R\$ 40.000,00
- Bens (inclusive valores em conta bancária) e direitos totais no final do ano passado acima de R\$ 300.000,00
- Teve imóvel vendido no ano passado
- Operou em bolsa de valores no ano passado analisar vendas
- Recebeu Auxílio Emergencial e a soma com outras rendas acima de R\$ 22.847,76.

## Erros Comuns Que Podem Levar O Contribuinte À Malha Fina / Lista Bloqueio:

- Problemas com digitação
- Atualizar o valor do bem segundo o valor de mercado
- Informar dados divergentes da fonte pagadora
- Não declarar compra e venda de bens no mesmo ano
- Não declarar rendimentos próprios e de dependentes
- Informar o mesmo dependente em mais de uma declaração
- Confundir PGBL com VGBL
- Variação patrimonial incompatível com a renda
- Declaração de rendimentos na ficha errada
- Dedução indevida de despesas médicas e educação
- Não conferir o caixa
- Dedução indevida de cursos. Ex: inglês
- Plano de saúde pago pela empresa
- Livro caixa usado para administrar aluguéis
- Precatórios
- Esquecer informes. Ex: quem trabalhou na matriz e na filial
- Declarar como imposto complementar o IR do ano anterior
- Rateio de honorários advocatícios (parcela isenta e tributável)

### Soluções:

- Certificado digital e-CPF
- Validar a senha gov.br nível prata ou ouro
- Declaração pré preenchida
- Restituição via Chave Pix CPF
- Prioridade na fila de restituição
- Débito automático do DARF até 10/05/2023
- Auditoria

### Conclusão

A Legislação do Imposto de Renda é completa mas é possível domar o leão e entregar uma Declaração IRPF tranquila, completa e livre de qualquer problema.

Muitos são os detalhes e possíveis etapas em todo o processo de declaração. Por isso, é indispensável conhecer suas exigências e peculiaridades para evitar problemas junto à Receita Federal (especialmente entre aqueles que têm menos experiência no assunto).

Diversas são as informações que precisam ser reunidas e enviadas ao fisco, e qualquer inconformidade pode gerar dores de cabeça e levar à temida malha fina.

Dessa maneira, compreender os detalhes da declaração e evitar seus erros é imprescindível para garantir a conformidade da Declaração de Imposto de Renda com o fisco.

É de suma importância a auditoria das informações, análise do caixa e da evolução patrimonial para que acompanhe a mesma sequência de saldos em todos os anos, pois esse erro interfere diretamente no caixa. O caixa negativo ou à descoberto pode configurar apenas um erro e/ou esquecimento, ou até sonegação e está sujeito a malha fina e lista bloqueio.

A Receita Federal cruza as informações prestadas entre os pagadores e recebedores. Dessa maneira, se as transações não estiverem alinhadas entre si, podem ocorrer suspeitas de fraudes.

Não podemos aqui confundir caixa com dinheiro no bolso. Consideramos 'caixa' o dinheiro que o contribuinte desembolsou com despesas não-dedutíveis, por exemplo, cartão de crédito, água, luz, telefone, alimentação, etc.

Despesas médicas costumam gerar alguns problemas com a malha fina, por exemplo. Como a Receita cruza os dados da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED), é preciso certificar-se de que as informações prestadas estão alinhadas

com aquelas informadas pelos consultórios médicos.

Entre outros cruzamentos realizados pelo fisco, estão as despesas com os registros de CPF, gastos com cartão de crédito, alinhamento com cartórios em caso de compras de imóveis, com o Detran na compra de veículos, entre muitos outros.

O que a Receita Federal quer saber é a origem e legalidade dos rendimentos recebidos ao longo do ano e como essa quantia foi gasta pelo contribuinte e seus dependentes.

Além de arrecadar, a máquina pública também tem o dever de repassar, sendo o Imposto de Renda uma fonte de arrecadação expressiva. O contribuinte tem a opção de participar da 'Campanha Eu Sou Cidadão Solidário' e doar parte do seu imposto de renda com DARF para 31/05/2023, onde ele decide o destino do seu Imposto de Renda.

A campanha de destinação abrange: Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA); Fundos de Direitos da Pessoa Idosa (FDPI); Atividades Audiovisuais; Atividades Culturais; Projetos desportivos e paradesportivos. O contribuinte não pagará mais imposto nem terá sua restituição diminuída. Apenas permitirá que parte do valor do imposto seja destinado para destinação

diretamente para um Fundo que atue em projetos de transformação social. Quem pode fazer a destinação do IR na Declaração? As pessoas físicas que apresentem a Declaração de Imposto de Renda (DIRPF) no formulário completo, que apurem imposto a pagar ou tenham direito à restituição.

O valor destinado será somado à restituição atualizado pela taxa selic ou abatido do que o contribuinte deveria pagar de imposto.

Cabe ao contribuinte, por ser responsável por sua declaração, objetivar a segurança de que a sua declaração manterá consistência e terá os riscos de cair na malha fina reduzidos, seja ele estudando e entregando sua própria declaração ou contratando serviços especializados.

No meu ponto de vista, o mais recomendado é que os contribuintes contratem contadores e profissionais liberais para declararem seus impostos enquanto ele foque no que realmente importa: qualidade de vida, família, negócios honestos.

Mais do que prestar serviços de excelência na área, são esses profissionais que agregam toda a experiência e qualificação necessárias para que a prestação do IR seja tranquila, completa e livre de

qualquer problema. Além disso, trabalham com alertas de riscos e garantem alinhamento com o fisco sem preocupação com a malha fina. Qualquer dúvida, conte comigo!!! Vamos aprendendo juntos...

## VENDA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – IMPOSTO DE RENDA

### Escopo dos serviços

Mais do que prestar serviços de excelência na área, a @ellenreginacontadora agrega toda a experiência e qualificação necessárias para que a prestação do IR seja tranquila, completa e livre de qualquer problema.

Nosso principal objetivo é a segurança de que sua declaração manterá consistência e terá os riscos de cair na malha fina reduzidos.

### **O trabalho consiste em:**

- Certificar a coerência das informações constantes em sua declaração;
- Identificar possíveis riscos existentes em seu comportamento fiscal, e orientá-lo(a) sobre como corrigir estes comportamentos;
- Garantir o correto preenchimento de cada informação destinada à Receita Federal;
- Certificar o correto arquivamento das informações e comprovantes utilizados como

como suporte aos dados fornecidos à Receita Federal, mediante montagem de pasta devidamente organizada, contendo toda a documentação;

- Fornecer-lhe toda orientação e esclarecimento necessário sobre sua declaração IRPF antes da entrega;
- Efetuar a entrega em ambiente seguro da declaração em meio eletrônico;
- Emitir as guias de recolhimento do imposto, quando devido, bem como efetuar os cálculos dos juros de cada parcela;
- Orientar e planejar suas ações para o ano seguinte, no sentido de prevenir riscos fiscais e conduzir o ano dentro do conceito de regularidade;
- Atender a fiscalizações e Malhas Finas futuras durante o prazo de 5 anos após a entrega da declaração, mediante aditivo de contrato;
- Manter em segurança cópia de sua declaração e respectivo recibo de entrega.
- Quer garantir a conformidade da sua Declaração de Imposto de Renda com o fisco? Contrate a @ellenreginacontadora

### **Tabela de preços:**

**<https://erscontabilidadedigital.com.br/consultoria>**

## Documentos solicitados

**Solicitamos os seguintes documentos para o IRPF:** CPF, Email, Senha gov.br NIVEL PRATA OU OURO, Senha CEI - Canal Eletrônico do Investidor B3 desbloqueado o 2º fator de segurança,

Com esses dados conseguimos analisar a situação fiscal do CPF, realizar a auditoria dos últimos 5 anos gratuitamente, e enviar o orçamento para aprovação da declaração desse ano e possíveis correções do passado, se precisar. Ok?

### **Dados complementares:**

- CNPJ - se tiver, RG, Título de Eleitor, Data de Nascimento, Endereço Atual, Notas de Corretagem, Planilhas de Custo Médio das Ações, Informes de Rendimentos, Despesas Dedutíveis, notas fiscais e recibos.

Para conferência dos dados solicitamos todos os comprovantes relacionados a movimentações financeiras. As chamadas fontes pagadoras são obrigadas a fornecer uma relação anual dos seus rendimentos antes do início do período de entrega da declaração, documentação facilmente obtida pela internet pelos canais dessas instituições.

## Checklist dos documentos IRPF

### Dados Iniciais

#### 1. É a sua primeira declaração com a @ellenreginacontadora?

- Número do CPF e Senha gov.br nível prata/ouro ou certificado digital e-CPF. Consigo importar e auditar o caixa dos últimos 5 anos.
- Conferir dados faltantes na importação da última declaração: RG / Título de Eleitor

#### 2. Você realizou a declaração do ano passado com a @ellenreginacontadora?

- Atualize seus dados cadastrais: endereço, telefone, email.

### Remuneração de Trabalho

#### 3. Você recebeu algum salário com vínculo empregatício (CLT) no ano passado?

- Informes/extratos de rendimentos anuais de salários e outras rendas recebidos de empresas e órgãos públicos.

obs: não enviar contracheques mensais, recibos de férias ou rescisões, mas apenas o documento padrão de informe anual fornecido pelo empregador. Para aposentados do INSS, o mesmo pode ser obtido no site abaixo:

<https://extratoir.inss.gov.br/irpf01/pages/consultarExtratoIR.xhtml>

(o número do benefício estará no informe de rendimentos do ano anterior)

### **3.1. Recebeu Auxílio Emergencial?**

- Rendimento Tributável: Informes de rendimentos anual

Para contribuintes que receberam Auxílio Emergencial acessar o site abaixo:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>

### **3.2. Recebeu ajuda compensatória do governo por redução salarial (Benefício Emergencial - BEM)?**

- Rendimento Tributável: Informes de rendimentos anual - não tem

Para contribuintes que receberam ajuda compensatória acessar o aplicativo MINHA CARTEIRA DIGITAL, “Benefícios”, “BEM” e imprimir as telas de recebimentos.

Fonte pagadora: CNPJ 00.394.460/0572-59 – Ministério da Economia.

## **4. Você realizou saques do seu FGTS no ano passado?**

- Comprovante de saque do FGTS, em caso de recebimento no ano passado.

obs: não enviar a rescisão, apenas o comprovante de saque do FGTS e o informe de rendimentos da fonte pagadora.

## **5. Você trabalhou como autônomo atendendo a Pessoas Físicas ou Jurídicas?**

(Válidos apenas para autônomos pessoas físicas. Se você recebeu através de um MEI / CNPJ, pule esta pergunta)

- Livro Caixa escriturado referente ao ano passado (caso não seja feito por mim).
- Recibos ou tabela preenchida mês a mês de recebimentos do trabalho autônomo prestado para outras pessoas físicas. (para clientes que não escrituram livro caixa)

obs: em caso de médicos e dentistas sem livro caixa é necessário informar o CPF de cada pagador e cada paciente, e para advogados apenas o CPF dos clientes.

- Comprovantes de pagamentos do DARF cod.0190 –Carnê Leão pagos no ano anterior.

## **6. Você é empresário ou microempresário?**

(Válidos apenas para quem teve um CNPJ ativo com seu nome no quadro societário no ano anterior)

- Informes de rendimentos anuais de salários e outras rendas, ou lucros obtidos de empresas.

- Cópia do contrato social ou da alteração contratual de empresa com participação societária em que tenha ocorrido compra ou venda de suas cotas no ano passado

Obs: para MEI enviar somente o CNPJ. (caso não seja feito na @ellenreginacontadora)

## Outros Proventos

### 7. Você recebeu alguma indenização na justiça?

- Sentença e comprovante bancário do crédito.
- obs: caso o documento não especifique, enviar recibo/nota fiscal de pagamento ao advogado do processo, a fim de diminuir seu imposto a pagar.

#### 7.1. Você recebeu prêmios da nota fiscal paulista ou nota fiscal paulistana?

- Enviar informe de rendimentos da Secretaria da Fazenda e da Prefeitura de São Paulo.
- obs: Para clientes domiciliados no Estado de São Paulo.

### 8. Você obteve algum rendimento no exterior ou mantém contas?

- Comprovantes de rendimentos obtidos no exterior

Todo contribuinte residente e declarante no Brasil deve oferecer à tributação todos os seus rendimentos, a não ser que tenha saído em definitivo e entregue declaração de saída definitiva do País, solicitar consultoria para mais detalhes.

- Extrato completo do ano passado com todas as operações de todas as contas em bancos no exterior.

- 

## **Patrimônio – Imóveis Próprios**

### **9. Você alugou imóveis próprios para pessoas físicas ou jurídicas no ano passado?**

- Informe de rendimentos de recebimento de aluguéis.

obs: não enviar os recibos mensais, a fonte pagadora empresa deve fornecer um informe de rendimentos.

- Recibos ou tabela preenchida mês a mês de recebimentos de aluguéis recebidos de outras pessoas físicas, contendo nome e CPF do locatário.

### **10. Você realizou a venda de bens imóveis no ano passado?**

(Válido para apartamentos, casas, terrenos, vagas de garagem e outros)

- Escrituras, promessas, instrumentos particulares de compra ou venda de quaisquer bens imóveis, incluindo seus gastos correlatos

obs: são dedutíveis para cálculo de impostos gastos com ITBI, cartórios, corretagem (desde que o corretor dê recibo em que conste seu registro no CRECI), ou qualquer outro que tenha sido essencial

- para a concretização da operação, desde que o gasto tenha sido suportado pelo declarante.
- Demonstrativo de apuração de ganho de capital em imóveis vendidos no ano passado (caso não tenha sido processado na @ellenreginacontadora).

### **11. Você realizou alguma benfeitoria em imóveis próprios no ano passado?**

- Recibos de autônomos e notas fiscais de qualquer reforma / benfeitorias em imóveis próprios, que devem estar em nome do proprietário e endereço do imóvel para ter validade fiscal.

### **12. Você adquiriu algum bem através de financiamento no ano passado?**

- Para bens adquiridos com financiamento, solicitar à incorporadora o demonstrativo de pagamentos do ano. Caso esteja financiado em instituição bancária, verificar se a informação dos pagamentos consta no informe de rendimentos do banco do item 8.1 ou se este fornece algum documento específico à parte.

### **13. Você adquiriu algum imóvel no exterior no ano passado?**

- Para imóveis adquiridos no exterior, enviar toda a documentação, ainda que na língua de origem, para avaliação.

## Patrimônio - Contas Bancárias e Consórcios

### 14. Você ou seus dependentes possui conta bancária?

- Informe de rendimentos anual de todos os bancos em nome do declarante ou de seus dependentes.
- obs: não enviar extrato bancário comum, preciso tão somente do informe/extrato para imposto de renda anual fornecido pela instituição financeira. Atenção, deve ser enviado informe de bancos mesmo que não haja conta corrente ou conta poupança, mas haja aplicações financeiras, VGBL ou qualquer outro produto de relacionamento com o banco.

- **15. Você adquiriu ou participou de um consórcio no ano passado?**

- Documentos de aquisição, contemplação ou alienação de consórcios e boletos pagos entre 01 de janeiro de 31 de dezembro do ano passado ou ainda tabela com o valor total pago no período separado por cota adquirida.

## Patrimônio - Veículos e Automóveis

### 16. Você realizou a compra ou venda de veículos no ano passado?

- Documentos de compra e venda de veículos, sendo cópia da nota fiscal para veículos novos,

- ou cópia do DUT recibo preenchido com os dados do comprador e valor de venda em caso de veículos usados.
- Boletos pagos entre 01 de janeiro e 31 de dezembro ref. a aquisição de veículos e outros bens móveis comprados por financiamento, ou relatório por bem adquirido com o total pago no ano passado.

## **Patrimônio –Bolsa de Valores**

### **17. Você transacionou ações na bolsa no ano passado?**

- Senha CEI desbloqueada a verificação em 2 fatores para importar Relatório de posição, negociação e movimentação.
- Encaminhar todas as notas de corretagem das operações do ano passado.
- Encaminhar planilhas de controle de custo médio (se houver) e Informes de Rendimentos dos ativos.

obs: solicitar os arquivos à corretora que negocia suas ações.

## **Patrimônio –Outros Bens Móveis**

### **17. Você negociou bem com valor superior a R\$ 5.000,00 no ano passado?**

Documentos de compra e venda de outros bens

móveis duráveis de valor superior a R\$ 5.000,00 negociados no ano passado.

## **Empréstimos e Doações c/ Pessoas Físicas**

### **18. Você fez alguma doação a outra Pessoa Física no ano passado?**

- Enviar escritura de doação (isento de imposto de renda, mas sujeito ao imposto de transmissão estadual - ITD)

### **19. Você pegou um empréstimo ou quitou um empréstimo com outra Pessoa Física no passado?**

- Empréstimos contraídos com outras pessoas físicas - informar valor contraído ou quitado até o final do ano passado, além de nome completo e CPF da contraparte.

## **Pagamentos**

### **20. Você realizou pagamentos a instituições de ensino (creches, educação pré-escolar, 1º, 2º, 3º graus, cursos profissionalizantes e de especialização inerentes à formação profissional), inclusive de seus dependentes no ano passado?**

- Declaração de pagamentos enviada pela instituição de ensino.

obs: não são aceitos cursos de idiomas, música e atividades esportivas.

## **21. Você realizou doações para instituições de cultura, esporte e apoio às crianças e adolescentes no ano passado?**

- Recibos de doações para as instituições, nos quais devem constar o CNPJ e nome do fundo

## **22. Você realizou doações para campanha política no ano passado?**

- Demonstrativo de apuração de ganho de capital em recibos de doações para campanha política, com Nome do Candidato e CNPJ da campanha.

obs: o limite máximo de doação para campanhas políticas é de 10% dos rendimentos brutos totais no ano anterior à eleição.

## **23. Você realizou pagamentos de fundos PGBL e entidades de previdência complementar no ano passado?**

- Informes ou relatórios de pagamento de fundos PGBL e entidades de previdência complementar (caso não seja descontado em contracheque ou não esteja consignado no informe consolidado de seu banco).

## **24. Você realizou pagamentos para planos de saúde, inclusive de seus dependentes, no ano passado?**

- Informes de pagamentos anuais dos planos de saúde para o declarante e seus dependentes.

## 25. Você teve alguma despesa médica particular no ano passado?

- Comprovantes de pagamentos efetuados a médicos e clínicas médicas, hospitais, fisioterapeutas, psicólogos e laboratórios particulares (ainda que tenham sido objeto de reembolso parcial), para o declarante e seus dependentes.

*obs: Para gastos com clínicas e hospitais, enviar nota fiscal, para pagamentos à pessoas físicas, enviar recibo onde conste o CPF do paciente, além do CPF do profissional, seu endereço completo e descrição dos serviços preenchidos.*

## 26. Você pagou pensão por decisão judicial no ano passado?

Sentença judicial de pensão de alimentos e tabela ou comprovantes dos valores pagos mês a mês de 2020.

*obs: fica dispensado o envio do documento de pensão judicial caso já tenha enviado e em ano anterior.*

## Dependentes

## 27. Você tem filhos até 21 anos, ou incapazes, familiar com guarda judicial, companheiro e cônjuge sustentados pelo contribuinte?

- Enviar nome completo e CPF

**28. Você tem filhos entre 21 e 23 anos cursando ensino técnico ou superior?**

- Enviar CPF e comprovante de estudo técnico ou superior

**29. Renavam dos veículos** – enviar foto do Renavam de todos os veículos existentes em 31/12.

**30. Imóveis** – enviar os seguintes dados de todos os imóveis existentes em 31/12:

- a) Inscrição no IPTU
- b) Data de Aquisição
- c) Área Total do Imóvel
- d) Matrícula do Imóvel e Nome do Cartório (se for registrado no RGI)

**31. CPF de crianças** – Atualmente até mesmo os bebês precisam informar o CPF na declaração. Por este motivo solicito foto do CPF dos dependentes para que possa ter o desconto do imposto.

## Informações Gerais

Dados Bancários – necessário para restituição e débito automático

Banco: \_\_\_\_\_

Agência (sem o dígito): \_\_\_\_\_

Conta (com dígito): \_\_\_\_\_

## Resumão:

- Checar as últimas declarações entregues (malha fina / restituição).
- Informar eventual atualização de endereço, telefone ou e-mail.
- Informar conta bancária para débito do imposto a pagar, a partir da segunda cota, ou para restituição.
- Informar senha gov.br nível prata/ouro ou se possui Certificado Digital e-CPF válido.
- Informar sobre rendimentos diversos oriundos de Pessoa Física (autônomos).
- Informar sobre atividade rural, se houver.
- Preencher todos os campos cadastrais (se ficaram em branco).
- Conferir dados dos dependentes: nome, CPF e data de nascimento.
- Enviar 'Informe de Rendimentos' de todas as contas bancárias, inclusive investimentos.
- Enviar 'Informe de Rendimentos' de Administradora de Imóveis.
- Enviar 'Informe de Rendimentos' recebidos de Pessoa Jurídica.
- Enviar 'Informe de Rendimentos' da Nota Fiscal Paulista.
- Enviar 'Informe de Rendimentos' da Nota Fiscal Paulistana.

- Enviar 'Informe de Rendimentos' de Previdência Privada.
- Enviar 'Informe de Rendimentos' de Lucros e Dividendos recebidos, se houver.
- Enviar 'Informe de Rendimentos' do Auxílio Emergencial, se houver.
- Enviar 'Notas de Corretagem' de compra e venda de ações, senha CEI desbloqueada verificação em 2 fatores, bem como planilha complementar de apuração, se houver.
- Enviar notas fiscais de serviços de hospitais, clínicas, planos de saúde, escolas, se houver.
- Enviar documentos relativos a deduções médicas: recibos de médicos, dentistas, fonoaudiologia, psicólogos, etc.
- Enviar documentos referentes a compra e venda de bens móveis e imóveis (veículos, casas, etc.) e GCAP, se houver.
- Enviar comprovantes de doações realizadas e/ou recebidas e respectivo ITCMD, inclusive para incentivos fiscais.
- Enviar comprovantes de pagamentos a engenheiros, arquitetos, advogados e aluguéis de imóveis, se houver.
- Enviar comprovantes de dívidas assumidas em 2021 e pagas em 2022 e saldo a pagar em 31/12/2022, se houver.
- Enviar comprovantes de recebimento ou pagamento de pensões alimentícias, se houver.

Recebimento é isento mas deve ser declarado dentro dos limites de isenção.

- Enviar comprovantes de benfeitorias realizadas em imóveis.
- Enviar extrato anual dos pagamentos de imóvel adquirido a prazo, se houver.
- Enviar extrato de prestações pagas a consórcios, leasing ou arrendamento mercantil, por compra de veículos.
- Enviar DARFs pagos referente a Imposto de Renda – Carnê Leão.
- Enviar ‘Livro Caixa’, caso tenha escriturado.
- Enviar Processo Judicial referente recebimento de Precatório.
- Enviar outros documentos e informações que entenda necessários para a elaboração de sua Declaração

## Declaração de Ciência do Cliente

Declaro para os devidos fins que examinei todos os itens deste roteiro e estão corretas as informações prestadas, me responsabilizando por qualquer prejuízo advindo da omissão de qualquer informação ou documentação.

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

## Termo de acordo particular de estipulação de confidencialidade e preservação de sigilo sobre propriedade imaterial e mútua.

Contratada: ERS CONTABILIDADE & GESTÃO EMPRESARIAL ME - CNPJ: 33.764.466/0001- 12  
E-mail: atendimento@erscontabilidadedigital.com.br  
- Responsável Legal: ELLEN REGINA DOS SANTOS  
CPF: 301.486.818-32 - CRC: 1SP 291994/O-2

O presente instrumento de acordo de confidencialidade é celebrado neste dia, entre as partes, aqui denominada “acordantes” nos termos e condições a seguir estipulados:

Considerando:

Que as acordantes são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter sigiloso, segredos comerciais e outras informações exclusivas relacionadas com o seu ramo de atuação, sendo o caráter confidencial dessas informações e documentação de valor substancial e inestimável para elas;

Que as acordantes pretendem realizar transação comercial, em função da qual cada uma terá acesso a algumas das informações confidenciais e exclusivas da qual a outra parte é titular;

Que cada acordante deseja resguardar o sigilo de todas as informações confidenciais e exclusivas às quais a outra vier a ter acesso, em virtude do relacionamento e das operações comerciais que se pretende desenvolver entre elas, e também que cada acordante deseja assegurar à outra que as referidas informações serão mantidas em sigilo durante e após esse relacionamento com operações comerciais, e que não serão reveladas a qualquer pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, ou utilizadas de forma a concorrer com outra acordante a qualquer tempo. Revolvem celebrar o presente de Acordo, como condicional à transmissão de Informações Confidenciais, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Cada acordante neste ato reconhece ter recebido ou obtido, ou que poderá periodicamente receber ou obter, futuramente, informações ou documentos de caráter sigiloso, de propriedade da outra ("Informações Confidenciais"), incluindo, dentre outros, segredos comerciais, informações técnicas, informações relacionadas ou referentes ao respectivo ramo de atuação, consistindo em obras literárias ou propriedade intelectual, conhecimento técnico ("Know-How") operacional, informações contábeis, estratégias de mercado, informações de serviços, informações de empregados, distribuidores, fornecedores, clientes,

gerentes, diretores ou acionistas, invenções e novos serviços.

2. As acordantes poderão usar informações trocadas entre si, por força deste Acordo, bem como aceitam que deverão usar para tais os mesmos meios de que se utilizam para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de prevenir que elas sejam divulgadas e/ou proteger a sua confidencialidade de (i) informações escritas recebidas da outra parte que sejam identificadas como confidenciais, e/ou (ii) informações orais ou visuais que no momento da divulgação sejam expressamente identificadas como confidenciais e em forma escrita, sejam fornecidas à outra parte, após tal divulgação visual ou oral (“A Informação”). O acima previsto não impede qualquer uma das acordantes de divulgar informações de sua propriedade ou de que (i) a parte receptora já tenha conhecimento, sem qualquer obrigação de confidencialidade, (ii) notoriamente conhecidas ou que venham a se tornar públicas através de ato autorizado da parte receptora, (iii) legitimamente recebidas de terceiro, (iv) independentemente desenvolvidas pela parte receptora sem o uso de quaisquer informações da outra parte, (v) divulgadas sem restrições similares a terceiros pela parte detentora da informação, (vi) divulgadas com aprovação da outra acordante ou (vii) divulgadas em função de exigência efetuada por

órgão governamental ou por força de lei, desde que a parte divulgadora notifique a outra, com a devida anterioridade à publicação, sobre tal fato.

3. Cada acordante se obriga, expressamente, a não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais para terceiros, a menos que expressamente autorizados pela outra, através de comunicação escrita e devidamente assinada, ao menos por um representante, e, ainda assim, somente se a referida divulgação for imprescindivelmente necessária para o desenvolvimento das atividades dessa acordante. Especial observação nesse aspecto deve ser feita, porém, aos terceiros prestadores de serviço de cada uma das acordantes, onde será possível a divulgação de informações da outra, desde que por comprovada necessidade de acesso a tais e que haja sido celebrado, com o(s) terceiro(s) um outro contrato de confidencialidade, nos mesmos moldes que o presente. O estabelecido nesta cláusula sobreviverá à eventual rescisão ou resilição deste Acordo, por qualquer motivo que seja, frente a qualquer terceiro envolvido.

4. As acordantes também se obrigam a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais aqui relacionadas, exceção feita à utilização necessária para o curso

normal do negócio ou relacionamento comercial. Cada acordante reconhece, entende e concorda que todas as Informações Confidenciais, da qual tenha conhecimento durante o curso de seu relacionamento comercial com a outra, pertencem única e exclusivamente a tal acordante sendo que ela não possui qualquer direito a usar referidas informações, exceto conforme aqui previsto. A limitação em revelar e utilizar as Informações Confidenciais descritas neste Acordo aplica-se não somente às informações em si, mas também a qualquer documento, croqui, desenho, vídeo-tape, reproduções, tabelas, gráficos, documentos escritos e qualquer outro meio de comunicação ou documentação, escrita ou não (sejam de meios audiovisuais ou qualquer outra forma), relacionada com as referidas informações.

5. Na hipótese de encerramento do relacionamento comercial entre as acordantes ou seu descumprimento, cada qual, independente de aviso ou notificação, cessará imediatamente a utilização de quaisquer Informações Confidenciais, devolvendo à outra todos os documentos ou materiais a elas relacionados, e que lhe tenham sido fornecidos, por si ou através de terceiro, pelos termos do presente.

## 6. DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

6.1 A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a contratada deverá:

6.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não

autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante.

6.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus colaboradores, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da contratante assinaram acordo de confidencialidade com a contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à contratante. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises,

estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.3 Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A contratada assina este termo com certificado digital. Ellen Regina dos Santos.

## **TECNOLOGIA UTILIZADA**

- Programa IRPF
- Programa GCAP
- Programa Carnê-Leão
- Onedrive
- Pier
- Meu Contador
- Analir
- Planilha Fábio Holder
- Liontech
- Holder+
- Hotmart
- Eduzz
- Trello
- RD Station
- Linktree
- PagueSeguro

- OBS Studio
- Canva
- Hootsuite

## BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei 13.982, de 02 de abril de 2020. Art. 2. Disponível em:  
<[https://www.admdireito.com.br/legislacao/art/lei\\_00139822020-2#:~:text=%C2%A7%20%C2%BA-B%20-%20O%20benefici%C3%A1rio%20do%20aux%C3%ADlio%20emergencial,aux%C3%ADlio%20recebido%20por%20ele%20ou%20por%20seus%20dependentes](https://www.admdireito.com.br/legislacao/art/lei_00139822020-2#:~:text=%C2%A7%20%C2%BA-B%20-%20O%20benefici%C3%A1rio%20do%20aux%C3%ADlio%20emergencial,aux%C3%ADlio%20recebido%20por%20ele%20ou%20por%20seus%20dependentes)>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. RECEITA FEDERAL, de 01 de setembro de 2015. 1922 a 1924 – A Instituição do Imposto de Renda no Brasil. Disponível em:  
<<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1922-a-1924-a-instituicao-do-imposto-de-renda-no-brasil>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. RECEITA FEDERAL, de 07 de outubro de 2022. Receita Federal esclarece a não incidência do Imposto de Renda sobre pensão alimentícia. Disponível em:

## BIBLIOGRAFIA

<<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/receita-federal-esclarece-a-nao-incidencia-do-imposto-de-renda-sobre-pensao-alimenticia>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

FARIA, Fabio, Ebook de 2019/2022. O guia definitivo – Declaração do Imposto de Renda 2022: Ações, FIIs, ETFs, Stocks, REITs. By Canal do Holder.

GLOGO. G1, de 31 de dezembro de 2022. Como fica o Imposto de Renda em 2023? Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/imposto-de-renda/noticia/2022/12/31/como-fica-o-imposto-de-renda-em-2023.ghtml>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

GLOBO. VALOR ECONÔMICO, de 13 de janeiro de 2023. Salário mínimo de 2023 será de R\$ 1302 ou R\$ 1320? Entenda. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2023/01/13/salario-minimo-de-2023-sera-de-r-1302-ou-r-1320-entenda.ghtml>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

GLOBO. VALOR INVEST, Brasil e Política, de 03 de janeiro de 2023. Disponível em:

<<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/03/03/salario-minimo-2023-veja-o-valor-atual-e-quando-vai-aumentar.ghtml>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

KINAST, Kethleen, de 17 de fevereiro de 2023. Lula confirma nova tabela do IR 2023 com isenção para quem ganhar até R\$ 2.640. Disponível em:

<<https://www.acheconcursos.com.br/governo/lula-confirma-nova-tabela-do-ir-2023-com-isencao-para-quem-ganha-ate-r-2-640-59009>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

UOL. MELO. Jamildo e Equipe; JOHNSON, Jones, de 16 de fevereiro de 2023. Imposto de Renda 2023.

Disponível em:

<<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/jamildo/2023/02/15181190-imposto-de-renda-2023-lula-confirma-reajuste-para-rs-2-640-na-tabela-de-isencao-do-ir-confira.html#:~:text=IMPOSTO%20DE%20RENDA%202023%3A%20LULA%20confirma%20reajuste%20para,valer%C3%A1%20at%C3%A9%202024%2C%20foi%20divulgada%20nesta%20quinta-feira%20%2816%29.>>> Acesso em: 20 mar. 2023.

UOL. MORAES, Lucas, de 16 de fevereiro de 2023. Imposto de Renda 2023. Disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2023/02/15178824-imposto-de-renda-2023-governo-lula-define-o-aumento-da-isencao-do-imposto-de-renda.html#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Fazenda%20j%C3%A1%20finalizou%20a%20proposta,dada%20pelo%20presidente%20Luiz%20In%C3%A1cio%20Lula%20da%20Silva>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

# Estes são os meus canais de comunicação

Por meio deles, você esclarece suas dúvidas, dá sugestões e abre solicitações de contato e orçamentos.



WhatsApp

+55 11 - 9 5929-7591

WhatsApp

+55 18 - 9 9609-2364



Endereço

Avenida Presidente Vargas 1-72, sala 3 - Centro -  
Presidente Epitácio/SP



Instagram

@ellenreginacontadora



Facebook

ellenreginacontadora